**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014127-27.2026.8.15**
**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N º 135/2026**
**Controle interno Edital nº 027/2026**

## CONTRATANTE (UASG)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (926222)**

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados ao do sistema de climatização *retrofit* do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, compreendendo a desinstalação e remoção técnica, sem danos aos equipamentos removidos, às estruturas da edificação e às instalações existentes, bem como os serviços de carga, descarga, movimentação, transporte horizontal, transporte vertical mediante içamento e transporte em vias urbanas dos equipamentos de climatização inservíveis atualmente instalados, e demais condições detalhadas contidas no edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 23.509.831,14 (vinte e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e trinte e um reais e catorze **centavos).**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**DIA 23/11/2026 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**

## MODO DE DISPUTA:

**ABERTO E FECHADO**

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**NAO**

## PRAZO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**Até 18/11/2026**

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA -**
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 545/2024, publicada no Diário da Justiça de 20 de maio de 2024 e Portaria nº 389/2025, publicada no Diário da Justiça de 20 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 1.602/2025, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2025, torna-se público que o(a) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, sediado no 2º andar, localizado na Rua Professora Batista Leite 151- Róger-João Pessoa– PB, fone: (83)9-9400-8910/ 83-3219-9417 e-mail: prege@tjpb.jus.br, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023,e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados ao do sistema de climatização *retrofit* do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, compreendendo a desinstalação e remoção técnica, sem danos aos equipamentos removidos, às estruturas da edificação e às instalações existentes, bem como os serviços de carga, descarga, movimentação, transporte horizontal, transporte vertical mediante içamento e transporte em vias urbanas dos equipamentos de climatização inservíveis atualmente instalados, e demais condições detalhadas contidas no edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em item único, contemplando todos os serviços conforme tabela constante no Termo de Referência.

## 2. (Excluído)

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** *( item excluido)*

**4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**4.1.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.1.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.1.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.1.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.1.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.1.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.1.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.1.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.1.9.** *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

**4.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.1.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O impedimento de que trata o item 4.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.2 e 4.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.5.** O disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.** A vedação de que trata o item 4.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** *(item excluído)*.

**5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**5.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.6.1.** *(item excluído)*;

**5.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.12.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

**5.13.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** *O valor do item*

**6.1.2.** Marca;/ modelo, no que couber

**6.1.3.** *Fabricante, no que couber;*

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.2.1.** *O licitante [NÃO] poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo .*

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 **(noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

**6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Controle Externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 500,00 ( quinhentos reais)*.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: aberto e fechado

**7.11.** O modo de disputa “aberto e fechado ”, **os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

**7.11.1**.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos,** aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.3**. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

**7.11.4**. **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**

**7.11.5**. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.** (Item excluído)

**7.13.** (Item excluído)

**7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.22.1.** *(Item excluído)*

**7.22.2.** *(Item excluído)*

**7.22.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.22.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.22.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.22.6.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como a planilha orçamentária após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.22.7.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** (Item excluído)

**8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 5.6 deste edital.

**8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.7.** (Item excluído)

**8.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável, ou que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

**8.8.6.** O licitante não apresentar a proposta readequada/ajustada ao último lance, via sistema Gov, em formato digital, no prazo de 2(DUAS) HORAS, podendo ser prorrogável por igual período (a pedido do licitante desde que seja dentro do prazo e mediante justificativa), contado da solicitação do pregoeiro.

**8.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores dos itens de insumos, lucro e custo indireto estejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10.** (Item excluído).

**8.11.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta de preço o Pregoeiro deverá assegurar a licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022

**8.12.** (Item excluído)

**8.13.** (Item excluído)

**8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita (parecer) do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.20.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**8.21.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**8.22.** (Excluído)

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.4.** (Item excluído).

**9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer digitalização, ou ainda, quando a lei expressamente o exigir ressalvado a possibilidade de se realizar diligências em dúvida da autenticidade do algum documento não original.

**9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.10.** (Item excluído).

**9.11.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**9.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**9.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**9.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.13.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,

observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

**9.14.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Excluído)

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16.1 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

9.16.1.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrente de fatos existentes à época da convocação do licitante para anexar os documentos no sistema compras.Gov.;

9.16.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16.1.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

9.16.1.4 suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16.1.5 A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.13.1 será realizada em observância ao disposto no subitem 9.16.2 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16.2 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.16.1, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.16.2.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail prege@tjpb.jus.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar

no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

9.16.2.2. A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.16.2 será realizada em observância ao disposto no subitem 9.16.2.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16.2.3. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.16.2.4 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.16.2.5 Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 9.16.1 e 9.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

9.20 (Excluído)

9.21( Excluído)

**9.22 Habilitação jurídica:**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.22.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.23. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

9.23.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23.2 . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**9.24. Habilitação econômica financeira.**

**9.24.1** Certidão negativa de falência(PJE) ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicilio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

**9.24.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Sendo necessária a comprovação:

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um), deve comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor global do ITEM.

**9.25 Habilitação técnica:**

9.25.1 **C**onforme itens 8.3 a 8.3.3 e suas alíneas e subitens do Termo de referência anexo deste Edital.

## 10. (Excluído)

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI 014127-27.2026.8.15

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail prege@tjpb.jus.br ou, preferencialmente, pelo WhatsApp institucional (83) 99400-8910. No caso de envio por e-mail, incumbe à licitante confirmar, via WhatsApp, o efetivo recebimento da solicitação pelo órgão, iniciando-se a contagem do prazo para resposta apenas a partir da referida confirmação.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, bem como especificações no cadastro do sistema compras.gov, prevalecerá o Termo de referência deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico .https://www.tjpb.jus.br/transparencia/licitacoes/consulta?modalidade=pregaoEletronico, bem como a dotação orçamentária correrá pelos dados abaixo:

Dados da Classificação Orçamentária: 05.101.02.061.5244.xxxx.4490.51.1501

Fonte de Recurso: 1501

**14.11.** Durante o procedimento licitatório as empresas deverão apresentar declaração direcionada ao certame de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência,

reabilitados da Previdência Social e, quando aplicável, para aprendizes, assegurando o citado compromisso com a promoção da inclusão social.

15.11.1 – No curso do procedimento licitatório, caso necessário, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da autodeclaração do cumprimento dessa obrigação, seja por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-social, conforme previsto no Acórdão nº523/2025 – TCU – Plenário. 3.8.2. Persistindo a dúvida, poderá ser solicitado à Superintendência Regional do Trabalho a verificação da veracidade das informações prestadas pela licitante.

15.11.2 – Durante todo o período de execução do contrato, a contratada deverá reservar vagas de mão de obra para mulheres vítimas de violência, para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei, no Ato da Presidência do TJPB nº 064/2022, nas Resoluções CNJ nº 307 /2019 e nº 497/2023, bem como das reservas previstas em outras normas específicas.

**16 -** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1 ANEXO I do Edital - Termo de Referência e seus anexos (https://drive.google.com/drive/folders/1hu6w1tPlbDlx4CqUOH18dh84_-65nYZn?usp=drive_link)

16.2 ANEXO II do Edital – Minuta de contrato

16.3 ANEXO III do Edital - ETP Estudo Técnico Preliminar e seus anexos

Os anexos do Edital consta no link: :https://drive.google.com/drive/folders/1hu6w1tPlbDlx4CqUOH18dh84_-65nYZn?usp=drive_link

João Pessoa, 04 de novembro de 2026.

Nélson de Espíndola Vasconcelos

Agente de Contratação / Pregoeiro

**[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

# Termo de Referência 45/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 45/2026 | 926222-TRIBUNAL DE JUSTIçA DO ESTADO DA PARAíBA | ANDRE DA SILVA CAMILO | 07/08/2026 07:39 (v 0.16) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | 135/2026 | 014127-27.2026.8.15 |

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados ao *retrofit* do sistema de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, compreendendo a desinstalação e remoção técnica, sem danos aos equipamentos removidos, às estruturas da edificação e às instalações existentes, bem como os serviços de carga, descarga, movimentação, transporte horizontal, transporte vertical mediante içamento e transporte em vias urbanas dos equipamentos de climatização inservíveis atualmente instalados, contemplando:

1.1.1. A remoção dos equipamentos do tipo *fan coils* e das unidades de ar-condicionado do tipo split, bem como dos demais componentes integrantes do sistema de climatização.

1.1.1.1. Os resfriadores de líquido do tipo *chillers* encontram-se instalados na cobertura da edificação, sobre a laje de cobertura do 8º (oitavo) andar, circunstância que demanda operação de remoção e içamento por meio de equipamentos de grande porte, observadas as condições de segurança, estabilidade estrutural e proteção das edificações e instalações adjacentes.

1.1.2. O fornecimento, instalação, montagem, interligações, adequações e execução de infraestrutura civil, elétrica e mecânica necessária à implantação dos novos sistemas de climatização, incluindo equipamentos do tipo chillers (resfriadores de líquido), fan coils e splits, bem como execução de bases, suportes, redes hidráulicas, drenagem, isolamento térmico, alimentação elétrica, automação, testes operacionais, partida técnica (startup), comissionamento, balanceamento, integração dos sistemas e plena operacionalização da solução implantada.

1.1.3. Inclui-se, também, no escopo da contratação, a limpeza, higienização e descontaminação da rede de dutos de ar-condicionado existente, observando as normas técnicas aplicáveis, visando assegurar condições adequadas de qualidade do ar interior, desempenho operacional, eficiência energética e continuidade do funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas do edifício durante a execução dos serviços.

1.1.4. A contratação contempla ainda o fornecimento e instalação de bombas centrífugas, quadros de automação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de climatização, bem como a execução das infraestruturas civil, hidráulica, elétrica e mecânica correlatas, além da elaboração e execução/operacionalização do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dos chillers, fancoils e de toda a infraestrutura associada, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas, planilha orçamentária e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | CATSER | QUANT. / UNID. | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para execução do retrofit do sistema de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, incluindo a desinstalação, remoção, içamento e transporte dos equipamentos de climatização inservíveis existentes. | Grupo: 873<br>Serviço: 2020 | serviço | 23.509.831,14 |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 23.509.831,14 |

1.2. Apresentam-se, a seguir, as tabelas contendo a relação dos equipamentos de climatização que serão objeto de desinstalação e remoção, com seus respectivos quantitativos, especificações técnicas e localização nas dependências do prédio, bem como quadro resumo consolidado dos equipamentos a serem retirados. E na sequência, são apresentadas as tabelas referentes aos novos equipamentos de climatização a serem fornecidos e instalados, contendo os respectivos quantitativos e especificações técnicas previstas para implantação no sistema de climatização desse prédio.

| Etapa | Serviços de *retrofit* do sistema de climatização | Percentual do valor total da Planilha (%) |
|---|---|---|
| 1 | Mobilização, Instalação do Canteiro de obras e elaboração/fornecimento da documentação técnica executiva e do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil). | 2,50 |
| 2 | Infraestrutura elétrica e hidráulica das casas de máquinas e das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller). | 7,50 |
| 3 | Fabricação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. | 20,00 |
| 4 | Desinstalação, Remoção, Içamento e Transporte dos Chillers, fancoils, splits, peças, materiais e equipamentos inservíveis. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 3,50 |
| 5 | Execução dos de serviços de adequações civis das casas de máquinas e chillers. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 5,50 |
| 6 | Limpeza de dutos. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 3,00 |
| 7 | Instalação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 17,00 |
| 8 | Instalação de splits. (compreendendo o pavimento: do subsolo, térreo e terceiro andar - 1ª FASE) | 2,00 |
| 9 | Ensaios, Testes, Comissionamento, Ajustes e Start-up. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 4,00 |
| 10 | Desinstalação, Remoção, Içamento e Transporte dos Chillers, fancoils, peças, materiais e equipamentos inservíveis. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,50 |
| 11 | Execução dos de serviços de adequações civis das casas de máquinas e chillers. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 5,50 |
| 12 | Limpeza de dutos. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,00 |
| 13 | Instalação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 15,00 |
| 14 | Instalação de splits. (compreendendo o pavimento: do oitavo andar - 2ª FASE) | 1,50 |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| 15 | Ensaios, Testes, Comissionamento, Ajustes e *Start-up*. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,00 |
| 16 | Limpeza geral, Entrega Técnica, Documentação, *as buit*, Automação e Desmobilização | 1,50 |
| 17 | Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) | 1,00 |
| 18 | Execução do PMOC a partir do *start-up*, por 01 (um) ano, para cada start up.<br>OBS.: Como o PMOC será executado durante 12 meses, logo: 0,0833% do valor do contrato por mês (1,00% ÷ 12). | 1,00 |

| **RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DESINSTALADOS E REMOVIDOS - <u>RELACIONADOS COM OS CHILLERS</u>** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PAVIMENTO** | **LADO (LESTE/ OESTE)** | **LOCALIZAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** |
| **Subsolo** | **OESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDP 12KGD | TRANE |
| | **OESTE** | Casa de Máquinas do Auditório | FAN COIL WLPA 21 KCK3 | TRANE |
| **Térreo** | **OESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDPA 31KDD3 | TRANE |
| | **LESTE** | | FAN COIL WDPA14KGB3Z | TRANE |
| **1º andar** | **OESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |
| | **LESTE** | | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |
| **2º andar** | **OESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDPA14KGD3Z | TRANE |
| | **LESTE** | | FAN COIL WDPA14KGD3Z | TRANE |
| **3º andar** | **LESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDPA14KGD3Z | TRANE |
| | **OESTE** | | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |
| | **LESTE** | | FAN COIL WLPA40KCK3X | TRANE |
| | **OESTE** | | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **4º andar** | | Casa de Máquinas | | |
| | **LESTE** | | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |
| **5º andar** | **OESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |
| | **LESTE** | | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |
| **6º andar** | **LESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDPA14KGD3Z | TRANE |
| | **OESTE** | | FAN COIL WDPA21KGD3M | TRANE |
| **7º andar** | **LESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDPA14KGD3Z | TRANE |
| | **OESTE** | | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |
| **8º andar** | **OESTE** | Casa de Máquinas | FAN COIL WDPA14KGD3Z | TRANE |
| | **LESTE** | | FAN COIL WDPA17KGD3M | TRANE |
| **Cobertura** | | - | CHILLER RTAA 120TR | TRANE |
| | | - | CHILLER RTAA 120TR | TRANE |
| | | - | CHILLER RTAA 120TR | TRANE |
| | | - | CHILLER RTAA 120TR | TRANE |
| | | - | MOTOR/BOMBA | WEG/IMBIL DE 50CV |
| | | - | MOTOR/BOMBA | WEG/IMBIL DE 50CV |

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DESINSTALADOS E REMOVIDOS - <u>SPLITS E CASSETTES</u>**

| PAVIMENTO | LOCALIZAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | BTU |
|---|---|---|---|---|
| | Almoxarifado | Hi-Wall | PANASONIC | 12.000 |
| | | Hi-Wall | PANASONIC | 12.000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Sala da Lanlink | Hi-Wall | ELGIN | 9.000 |
| | Setor Segurança e Transporte | Hi-Wall | AGRATTO | 30.000 |
| **Subsolo** | Sala de Monitoramento | Hi-Wall | GREE | 28.000 |
| | | Hi-Wall | GREE | 28.000 |
| | Sala Encarregado Limpeza | Cassette | RHEEM | 24.000 |
| | Sala de Digitalização | Cassette | ELGIN | 60.000 |
| | Antiga Central de Mandados | Piso-teto | RHEEM | 36.000 |
| | | Piso-teto | ELGIN | 48.000 |
| **Térreo** | Central de Mandados | Cassette | ELGIN | 60.000 |
| | | Cassette | ELGIN | 60.000 |
| | | Cassette | ELGIN | 60.000 |
| | | Cassette | ELGIN | 60.000 |
| | Gerência | Cassette | ELGIN | 60.000 |
| | Sala Plantão Judiciário | Hi-Wall | CARRIER | 9.000 |
| | | Hi-Wall | SPRINGR | 18.000 |
| **3° andar** | Sala Chefe do Cartório Unificado | Hi-Wall | AGRATTO | 12.000 |
| **8° andar** | Plenário da Turma Recursal | Hi-Wall | KOMECO | 30.000 |

| **QUADRO RESUMO DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DESINSTALADOS E REMOVIDOS** | | |
|---|---|---|
| Item | Equipamento | Total |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Fan coil | 21 |
| 2 | Chiller | 4 |
| 3 | Motor/bomba | 2 |
| 4 | Splits | 19 |

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO FORNECIDOS E INSTALADOS**

| Item | Especificações | Marca de referência | Quant. | Capacidade | Unid. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FORNECIMENTO DE FAN COIL CAPACIDADE DE 20 TR MODELO DE REFERÊNCIA YE20UCYP, MONTAGEM VERTICAL, VENTILADOR LIMIT LOAD, PRESSÃO ESTÁTICA 40mmca, 6 ROWS / 8FPI, FILTRO G1 METÁLICO + G4 PLANO GROSSO, ISOLAMENTO MÍNIMO DE 25MM, VAZÃO 12.235M³/H, 380V/3F/60Hz, FABRICAÇÃO HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO | HITACHI | 1 | 20 | TR |
| 2 | FORNECIMENTO DE FAN COIL CAPACIDADE DE 25 TR MODELO DE REFERÊNCIA YE25UCYP, MONTAGEM VERTICAL, VENTILADOR LIMIT LOAD, PRESSÃO ESTÁTICA 40mmca, 6 ROWS / 8FPI, FILTRO G1 METÁLICO + G4 PLANO GROSSO, ISOLAMENTO MÍNIMO DE 25MM, VAZÃO 15.290M³/H, 380V/3F/60Hz, FABRICAÇÃO HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO | HITACHI | 7 | 25 | TR |
| 3 | FORNECIMENTO DE FAN COIL CAPACIDADE DE 30 TR MODELO DE REFERÊNCIA YE30UCYP, MONTAGEM VERTICAL, VENTILADOR LIMIT LOAD, PRESSÃO ESTÁTICA 40mmca, 6 ROWS / 8FPI, FILTRO G1 METÁLICO + G4 PLANO GROSSO, ISOLAMENTO MÍNIMO DE 25MM, VAZÃO 18.350M³/H, 380V/3F/60Hz, FABRICAÇÃO HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO | HITACHI | 9 | 30 | TR |
| 4 | FORNECIMENTO DE FAN COIL CAPACIDADE DE 30 TR MODELO DE REFERÊNCIA YE30UCYP, MONTAGEM HORIZONTAL, VENTILADOR LIMIT LOAD, PRESSÃO ESTÁTICA 40mmca, 6 ROWS / 8FPI, FILTRO G1 METÁLICO + G4 PLANO GROSSO, ISOLAMENTO MÍNIMO DE 25MM, VAZÃO 18.350M³/H, 380V/3F/60Hz, FABRICAÇÃO HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO | HITACHI | 1 | 30 | TR |
| 5 | FORNECIMENTO DE FAN COIL CAPACIDADE DE 40 TR MODELO DE REFERÊNCIA YE40UCYP, MONTAGEM VERTICAL, VENTILADOR LIMIT LOAD, PRESSÃO ESTÁTICA 40mmca, 6 ROWS / 8FPI, FILTRO G1 METÁLICO + G4 PLANO GROSSO, ISOLAMENTO MÍNIMO DE 25MM, VAZÃO 27.200M³/H, 380V/3F/60Hz, FABRICAÇÃO HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO | HITACHI | 1 | 40 | TR |
| 6 | FORNECIMENTO DE FAN COIL CAPACIDADE DE 50 TR MODELO DE REFERÊNCIA YE50UCYP, MONTAGEM VERTICAL, VENTILADOR LIMIT LOAD, PRESSÃO ESTÁTICA 40mmca, 6 ROWS / 8FPI, FILTRO G1 METÁLICO + G4 PLANO GROSSO, ISOLAMENTO MÍNIMO DE 25MM, VAZÃO 34.000M³/H, 380V/3F/60Hz, FABRICAÇÃO HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO | HITACHI | 1 | 50 | TR |
| 7 | FORNECIMENTO DE FAN COIL CAPACIDADE DE 50 TR MODELO DE REFERÊNCIA YE50UCYP, MONTAGEM | HITACHI | 1 | 50 | TR |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | HORIZONTAL, VENTILADOR LIMIT LOAD, PRESSÃO ESTÁTICA 40mmca, 6 ROWS / 8FPI, FILTRO G1 METÁLICO + G4 PLANO GROSSO, ISOLAMENTO MÍNIMO DE 25MM, VAZÃO 34.000M³/H, 380V/3F/60Hz, FABRICAÇÃO HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO | | | | |
| 8 | FORNECIMENTO DE BOMBAS DE AGUA GELADA PRIMARIA 50CV, 120 m3/h, 30 MCA, MONTAGEM BI PARTIDA, COM VEDAÇÃO POR SELO MECÂNICO EM CARVÃO/AÇO INOXIDÁVEL OU CERÂMICA/AÇO INOXIDÁVEL. AS CONEXÕES DE SUCÇÃO E DESCARGA DEVERÃO SER FLANGEADAS E OS FLANGES DEVERÃO SER CONSTRUÍDOS CONFORME ANSI B16.5. CORPO EM VOLUTA SIMPLES COM DESCARGA POSICIONADA NA VERTICAL, MODELO DE REFERÊNCIA, MEGANORM, FABRICAÇÃO KSB OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | KSB | 3 | 120 | m3/h |
| 9 | FORNECIMENTO DE CHILLER 150TR, COMPRESSOR PARAFUSO, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, CONDENSAÇÃO A AR, SERPENTINAS DE COBRE COM ALETAS EM ALUMINIO, OPCIONAL PARA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO PESADA, COM PINTURA FENÓLICA DAS SERPENTINAS E TUBULAÇÕES DE COBRE, ENCLAUSURAMENTO DOS COMPRESSORES, PARAFUSOS EXTERNOS EM INOX, PINTURA EXTRA DO GABINETE E TELAS DOS VENTILADORES (E-COAT), EIXOS DOS VENTILADORES EM INOX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM KIT DE AUTOMAÇÃO COMPLETO COM CONVERSOR PARA PROTOCOLO BACNET, MODELO DE REFERÊNCIA RCU1A150A7USS7 FABRICAÇÃO HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | HITACHI | 4 | 150 | TR |
| 10 | FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S /FIO | - | 2 | 9.000 | BTU |
| 11 | FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S /FIO | - | 3 | 12.000 | BTU |
| 12 | FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S /FIO | - | 1 | 18.000 | BTU |
| 13 | FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 30.000 AIR VOLUTION FRIO 220V SPRINGER MIDEA | MIDEA | 4 | 30.000 | BTU |
| 14 | FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 36000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S /FIO | - | 1 | 36.000 | BTU |
| 15 | FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 48000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S /FIO | - | 1 | 48.000 | BTU |
| 16 | FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE INVERTER 60.000 BTUS QUENTE E FRIO ATUW60GMLP0. AWGZBRZ LG CLASSIFICACAO INMETRO A | - | 6 | 60.000 | BTU |

**Nota:** A indicação das marcas de referência da tabela acima tem o intuito de delimitar com exatidão o padrão mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade e especificações técnicas requeridos para o pleno atendimento das necessidades do sistema. A escolha dessa referência é justificável pelo histórico de mercado de eficiência do bem e pela necessidade de garantir o padrão operacional pretendido pela Administração, evitando o recebimento de produtos de qualidade inferior que possam comprometer a execução dos serviços, admitindo-se o fornecimento de equipamentos com características equivalentes ou superiores.

1.3. Os serviços objeto do presente Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, características técnicas e métodos executivos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e critérios de aceitação estabelecidos neste termo.

1.3.1. O objeto compreende atividades amplamente difundidas no segmento de climatização/refrigeração predial, incluindo desmontagem, remoção, fornecimento, instalação, interligações, adequações de infraestrutura, testes, comissionamento e operacionalização de sistemas de climatização do tipo chillers, fan coils e splits, executadas mediante procedimentos técnicos consolidados e amplamente praticados por empresas especializadas do mercado.

1.3.2. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos da legislação vigente, permitindo a definição objetiva das obrigações da contratada e dos critérios de medição, fiscalização e recebimento dos serviços.

1.4. O Prazo de Execução da 1ª Fase e 2ª Fase será de até 24 (vinte e quatro) meses, contemplando os serviços de desinstalação e remoção dos equipamentos existentes, fornecimento e instalação dos novos sistemas de climatização, startup, comissionamento e execução/operacionalização do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

1.4.1. A execução dos serviços será realizada de forma faseada e sequencial, visando garantir a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas do prédio durante toda a vigência contratual, minimizando impactos operacionais aos usuários da edificação.

1.4.2. Para fins de planejamento executivo, a edificação será dividida em 02 (duas) fases de intervenção, compreendendo:

• 1ª FASE: do subsolo ao 3º pavimento;
• 2ª FASE: do 4º ao 8º pavimento.

1.4.3. Cada Fase terá prazo de execução estimado de até 06 (seis) meses para execução dos serviços de desinstalação/remoção dos equipamentos existentes, adequações de infraestrutura, fornecimento, instalação, testes, startup e operacionalização inicial dos novos equipamentos de climatização.

1.4.4. Após a conclusão e entrada em operação de cada fase, será iniciado o período de 12 (doze) meses de execução e operacionalização do PMOC correspondente aos equipamentos implantados naquela etapa.

1.4.5. Dessa forma, a linha de execução contratual observará a seguinte sequência:

• 1º ao 6º mês: execução dos serviços da 1ª FASE;

• 7º ao 12º mês: início da execução dos serviços da 2ª FASE e, simultaneamente, início dos primeiros 06 (seis) meses de execução/operacionalização do PMOC da 1ª FASE;

• 13º ao 18º mês: execução dos 06 (seis) meses finais do PMOC da 1ª FASE e, simultaneamente, execução dos primeiros 06 (seis) meses do PMOC da 2ª FASE;

• 19º ao 24º mês: execução dos 06 (seis) meses finais do PMOC da 2ª FASE.

**OBSERVAÇÃO 1:**

- Antes do início efetivo da execução dos serviços, será realizada uma reunião inicial de alinhamento entre as partes. O encontro terá como objetivo alinhar as expectativas relativas à fiscalização e à execução contratual, bem como definir os fluxos de comunicação e operacionalização do contrato. A reunião poderá ocorrer no formato presencial ou virtual, a critério da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e formal à CONTRATADA.
- Na Reunião Inicial de Alinhamento Contratual serão estabelecidas as diretrizes para a execução do contrato, incluindo, entre outros aspectos, as expectativas da CONTRATANTE quanto à fiscalização e à execução contratual, os procedimentos de comunicação entre as partes, os fluxos de apresentação e aprovação de documentos, o cronograma executivo, as regras para acesso às dependências da edificação, as medidas de segurança, saúde e proteção das instalações, os procedimentos relativos às medições, ao recebimento dos serviços, à gestão de riscos, à execução das atividades em áreas ocupadas e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos participantes, que integrará a documentação da contratação.
- Durante o período compreendido entre o 1º e o 6º mês da execução contratual, a atual empresa responsável pelos serviços de manutenção do sistema de climatização permanecerá executando exclusivamente os serviços de manutenção nos equipamentos e sistemas pertencentes à 2ª FASE da edificação (4º ao 8º pavimento), considerando que a 1ª FASE estará em processo de retrofit e substituição integral dos equipamentos.
- No período compreendido entre o 7º e o 18º mês, não haverá execução de serviços pela empresa de manutenção do sistema de climatização, tendo em vista que os sistemas da 1ª FASE já estarão sob responsabilidade da empresa contratada para operacionalização do PMOC, enquanto os sistemas da 2ª FASE estarão em processo de desinstalação, substituição e implantação dos novos equipamentos.
- Por fim, durante o período compreendido entre o 19º e o 24º mês, a empresa de manutenção do sistema de climatização executará exclusivamente os serviços de manutenção referentes aos equipamentos e sistemas remanescentes da 1ª FASE, considerando que a 2ª FASE já estará integralmente contemplada pela execução e operacionalização do PMOC objeto da presente contratação.

**OBSERVAÇÃO 2:**

- Ao término do período de execução e operacionalização do PMOC correspondente a cada fase, a CONTRATADA deverá iniciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o processo formal de transição operacional dos sistemas implantados para a empresa responsável pela

manutenção continuada do sistema de climatização da CONTRATANTE. A transição deverá ser conduzida pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente habilitado e detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART compatível com o objeto, ou por profissional formalmente designado por este, sob sua supervisão e responsabilidade técnica, com acompanhamento da fiscalização contratual, de modo a assegurar a continuidade operacional do sistema, a adequada transferência de conhecimento, a rastreabilidade das informações técnicas e a plena capacitação da equipe que assumirá a operação e a manutenção dos equipamentos e sistemas implantados.

    - O processo de transição operacional somente será considerado concluído após a realização do treinamento previsto neste Termo de Referência, a entrega integral da documentação técnica, dos manuais, dos desenhos as built, dos relatórios de testes e comissionamento, do PMOC, das garantias, das parametrizações dos sistemas de automação, quando aplicáveis, e a emissão de termo de conclusão da transição, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, pelo representante da empresa responsável pela manutenção continuada e pela fiscalização da CONTRATANTE.
- A transição deverá contemplar, no mínimo, a entrega técnica assistida dos sistemas, apresentação das rotinas operacionais e de manutenção executadas, repasse de informações relativas ao funcionamento dos equipamentos, parâmetros de operação, automação, históricos de ocorrências, ajustes realizados, garantias vigentes, periodicidades de manutenção preventiva e recomendações técnicas dos fabricantes.
- Deverão ser entregues, devidamente atualizados e organizados em meio físico e digital, os seguintes documentos: projetos “as built”; memoriais descritivos; manuais de operação e manutenção dos equipamentos; certificados de garantia; relatórios de startup e comissionamento; registros de manutenção executada durante o PMOC; parâmetros de automação/configuração dos sistemas; além de demais documentos técnicos necessários à plena operação e manutenção dos sistemas de climatização.
- A CONTRATADA deverá promover reunião técnica de encerramento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório de cada fase dos serviços executados, com a participação obrigatória do seu Responsável Técnico, da fiscalização contratual, da Gerência de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB, da empresa responsável pela manutenção do sistema de climatização durante a execução do retrofit e da empresa que assumirá a manutenção continuada do sistema após a conclusão da operacionalização assistida. A reunião terá por finalidade apresentar os serviços executados, consolidar a transferência das informações técnicas, esclarecer aspectos operacionais e de manutenção, validar a documentação técnica entregue e assegurar a adequada transição operacional e a continuidade dos serviços, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada por todos os participantes, a qual passará a integrar a documentação da contratação.

1.4.6. O início dos serviços da Fase subsequente somente poderá ocorrer após a conclusão da Fase anterior, incluindo a realização do *start up*, testes, comissionamento e plena operacionalização do respectivo sistema climatizado.

1.4.7. Após o *start up* de cada Fase do sistema, a contratada deverá executar a operacionalização do PMOC pelo período de 12 (doze) meses, contados individualmente para cada Fase concluída, com o objetivo de assegurar a estabilidade operacional, o adequado desempenho dos equipamentos instalados e a transição assistida da operação do sistema.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

1.5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de convocação, que será encaminhada através de e-mail enviado pelo sistema SGC ou outro que o substitua, para realizar a assinatura do Contrato.

1.6. Considerando a necessidade de manutenção da plena continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, a execução dos serviços de retrofit do sistema de climatização ocorrerá sem interrupção do funcionamento do prédio, devendo a contratada planejar e executar os serviços de forma compatível com a operação regular da edificação.

1.6.1. Para assegurar a continuidade operacional do edifício durante a execução contratual, os serviços serão realizados de forma setorizada, divididos a cada 05 (cinco) pavimentos, sendo: 1ª FASE - Subsolo até o Terceiro andar e 2ª FASE - Quarto andar até Oitavo andar prédio, permitindo que uma das áreas permaneça em funcionamento enquanto a outra estiver em intervenção.

1.6.2. Durante a execução dos serviços de retrofit em determinado lado do sistema de climatização, a empresa atualmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva continuará executando parcialmente os serviços de manutenção apenas nas áreas e sistemas não abrangidos pela intervenção em andamento, ficando excluída sua atuação sobre os equipamentos, instalações e sistemas que estiverem sob responsabilidade da contratada do retrofit.

1.6.3. Após a conclusão de cada FASE e respectivo *start up,* a contratada responsável pelo retrofit assumirá integralmente a execução/operacionalização do PMOC da respectiva FASE pelo período de 01 (um) ano, com o objetivo de garantir a estabilidade operacional, o correto desempenho dos equipamentos instalados e a adequada transição operacional do sistema.

1.6.4. Encerrado o período de operacionalização do PMOC pela contratada do retrofit, os serviços de manutenção retornarão à empresa responsável pela manutenção predial do sistema de climatização, mediante processo formal de transição, devendo a contratada apresentar e entregar todos os relatórios técnicos do PMOC, manuais de operação e manutenção, documentos técnicos, garantias, certificados, notas fiscais, *as built*, registros de comissionamento e demais documentos necessários à plena operação e manutenção do sistema.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e reajuste da contratação.

1.8. Não será possível a aplicação do benefício da exclusividade da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à participação de ME/EPP por representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, por força do art. 49, inciso III, dada a impossibilidade de divisão técnica dos itens que prejudicaria a execução dos serviços.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de desinstalação/remoção, transporte, fornecimento e instalação de novos equipamentos e sistemas destinados ao retrofit do sistema de climatização do prédio do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto (Fórum Cível da Capital), localizado na Comarca de João Pessoa/PB, compreendendo, dentre outros, o fornecimento e instalação de equipamentos do tipo chiller, fan coils, bombas centrífugas, quadros de automação, bem como a execução de serviços complementares de infraestrutura civil, elétrica, hidráulica e mecânica indispensáveis ao pleno funcionamento, integração e operacionalidade do sistema de climatização da edificação.

2.2. A necessidade da presente contratação decorre do avançado estado de obsolescência tecnológica, desgaste operacional e baixa eficiência energética dos equipamentos atualmente instalados, os quais vêm apresentando falhas recorrentes, aumento expressivo dos custos de manutenção corretiva, indisponibilidade de peças e componentes de reposição, além da redução da confiabilidade e da eficiência operacional do sistema de climatização.

2.3. Conforme Laudo Técnico de Avaliação dos Equipamentos, elaborado pela empresa responsável pela manutenção especializada do sistema atualmente existente, concluiu-se que a recuperação dos equipamentos instalados se mostra técnica e economicamente inviável, especialmente em razão da vida útil já consumida dos equipamentos, da dificuldade de obtenção de peças de reposição, do elevado custo de manutenção corretiva, da baixa eficiência energética dos sistemas existentes, da necessidade de modernização e ampliação da capacidade operacional do sistema de climatização e, ainda, do risco de paralisações que possam comprometer a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas na unidade.

2.4. Ressalta-se que a edificação do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto foi inaugurada oficialmente em 15 de dezembro de 2006, contabilizando, atualmente, aproximadamente 20 anos de operação contínua de seus sistemas prediais. Considerando que a vida útil média dos chillers (resfriadores de líquido) é estimada entre 15 e 20 anos, podendo inclusive ser reduzida em função das condições de operação, regime de utilização e histórico de manutenção dos equipamentos, bem como que os fan coils (unidades evaporadoras) apresentam vida útil média equivalente, verifica-se que o sistema de climatização atualmente instalado se encontra em avançado estágio de desgaste operacional e obsolescência tecnológica, situação que eleva os riscos de falhas, aumenta os custos de manutenção corretiva, reduz a eficiência energética e compromete a confiabilidade operacional do sistema.

2.5. Nesse contexto, a contratação pretendida visa promover a modernização integral do sistema de climatização da edificação, assegurando maior eficiência energética, confiabilidade operacional, redução dos custos de manutenção, melhoria do desempenho dos equipamentos e maior continuidade operacional dos serviços prestados no Fórum Cível da Capital.

2.6. A contratação objetiva, ainda, garantir condições adequadas de salubridade, conforto térmico, segurança e qualidade ambiental aos magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e demais usuários que utilizam diariamente as instalações da unidade judiciária, contribuindo diretamente para a adequada prestação jurisdicional e para a manutenção das condições apropriadas de funcionamento da edificação pública.

2.7. Além disso, a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), nos termos da legislação vigente, tem por finalidade assegurar a adequada manutenção da qualidade do ar interior, a eficiência operacional dos sistemas de climatização e o atendimento às exigências sanitárias, ambientais e normativas aplicáveis aos ambientes climatizados de uso coletivo.

2.8. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça da Paraíba e aos Macrodesafios estabelecidos na Resolução nº 35/2020 do TJPB, especialmente no que se refere aos eixos de Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas e Promoção da Sustentabilidade.

2.8.1. No âmbito do Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, a contratação contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho e da ambiência organizacional, promovendo conforto térmico, salubridade, segurança e qualidade de vida no ambiente laboral, fatores essenciais ao adequado desempenho das atividades exercidas por magistrados, servidores, colaboradores e demais usuários da edificação.

2.8.2. A modernização do sistema de climatização também favorece a humanização das relações de trabalho, a promoção da saúde ocupacional e o aprimoramento contínuo das condições físicas das unidades judiciárias, refletindo positivamente na produtividade, no bem-estar e na eficiência institucional.

2.8.3. No tocante à Promoção da Sustentabilidade, a contratação contempla a substituição de equipamentos obsoletos por sistemas mais modernos e energeticamente eficientes, possibilitando a redução do consumo de energia elétrica, a diminuição dos custos operacionais e de manutenção, a otimização da aplicação dos recursos públicos, a mitigação dos impactos ambientais, a utilização de tecnologias mais sustentáveis e compatíveis com as normas ambientais vigentes, bem como a adequada destinação ambientalmente correta dos equipamentos e resíduos provenientes da desinstalação do sistema existente.

2.9. Dessa forma, a solução proposta de substituição/modernização dos equipamentos de climatização e toda infraestrutura para a instalação desses equipamentos observa os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental e continuidade do serviço público, promovendo a modernização da infraestrutura predial, maior eficiência na gestão operacional da edificação e melhoria das condições internas de conforto e funcionalidade do Fórum Cível da Capital.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, conforme o detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 09283185000163-0-000001/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 31/12/2025;

3. Id do item no PCA: 221;
4. Classe/Grupo: 4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO;
5. Identificador da Futura Contratação: 926222-135/2026.

# 3. Descrição da solução

3.1. A solução objeto do presente termo de referência consiste na execução de retrofit do sistema central de climatização do prédio do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto (Fórum Cível da Capital), Comarca de João Pessoa/PB, contemplando a desinstalação, remoção, transporte horizontal e vertical, içamento, fornecimento, instalação, interligação, testes, comissionamento e *start-up* de novos equipamentos e sistemas destinados à modernização integral da infraestrutura de climatização da edificação.

3.1.1. A contratação compreende o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização do tipo chiller, fancoils, bombas centrífugas, quadros elétricos e sistemas de automação e controle, bem como a execução dos serviços complementares de infraestrutura civil, elétrica, hidráulica e mecânica indispensáveis ao pleno funcionamento, integração e operacionalidade do sistema.

3.1.2. A solução proposta tem por finalidade assegurar a continuidade operacional, a confiabilidade, a eficiência energética e a segurança do sistema de climatização da unidade judiciária, garantindo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionalidade aos ambientes utilizados por magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados.

3.1.2.1. A execução dos serviços foi planejada de forma a preservar a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da edificação, evitando a paralisação integral do funcionamento do prédio durante a realização das intervenções. Para viabilizar a execução gradual e segura dos serviços, a edificação será segmentada em 02 (duas) fases distintas de intervenção, executadas de maneira sequencial, conforme abaixo:

• 1ª FASE: áreas compreendidas entre o subsolo e o 3º pavimento;
• 2ª FASE: áreas compreendidas entre o 4º e o 8º pavimento.

3.1.2.2. Tal estratégia de execução permitirá a manutenção parcial da operacionalidade do sistema de climatização e da ocupação do edifício ao longo da execução contratual, minimizando impactos às atividades desenvolvidas no Fórum.

3.2. A solução de engenharia adotada contempla a modernização integral do sistema de climatização da edificação, mediante implantação de novos equipamentos e sistemas compatíveis com as demandas operacionais do prédio e com os padrões técnicos, normativos e de eficiência energética atualmente aplicáveis.

3.2.1. A contratação abrangerá, dentre outras atividades:

- desinstalação e remoção técnica dos equipamentos existentes considerados inservíveis;
- movimentação, carga, descarga e transporte horizontal, vertical, içamento, e urbano dos equipamentos removidos;
- elaboração/fornecimento da documentação técnica executiva;
- elaboração/fornecimento do PGRCC;
- fornecimento e instalação de chillers;
- fornecimento e instalação de fancoils;
- fornecimento e instalação de splits;
- fornecimento e instalação de bombas centrífugas;
- fornecimento e instalação de quadros elétricos de força, comando, proteção e automação;
- execução de adequações civis, hidráulicas, elétricas e mecânicas necessárias à implantação do novo sistema;
- execução de interligações hidráulicas, elétricas e de automação;
- realização de testes operacionais, balanceamento hidráulico, start-up, comissionamento e operação assistida;
- elaboração e entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC;
- destinação ambientalmente adequada dos materiais, resíduos e equipamentos removidos;
- operacionalização do PMOC.

3.2.2. A exigência de elaboração e apresentação do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem executados, os quais envolvem a desinstalação, remoção, transporte e substituição de 04 (quatro) chillers de 150 TR, bem como a execução de serviços complementares de infraestrutura civil, elétrica, hidráulica e mecânica. Tais atividades resultarão na geração de resíduos provenientes da desmontagem de equipamentos, remoção de tubulações, isolamentos térmicos, componentes metálicos, materiais elétricos, óleos, fluidos refrigerantes e demais materiais classificados como resíduos da construção civil e resíduos especiais, demandando destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, suas alterações posteriores, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis. Assim, a exigência do PGRCC visa assegurar o correto gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução contratual, mitigando impactos ambientais e garantindo o atendimento à legislação vigente.

3.2.3. Da mesma forma, a exigência de elaboração, implementação e operacionalização do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a conclusão da instalação "start up" dos novos equipamentos "chillers", mostra-se necessária para assegurar a adequada partida, estabilização operacional, monitoramento de desempenho e validação do funcionamento integrado do novo sistema de climatização.

Tal exigência encontra fundamento na Lei Federal nº 13.589/2018, na Portaria GM/MS nº 3.523/1998, na Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e nas normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização de ambientes de uso coletivo. Considerando a complexidade do sistema de refrigeração objeto da contratação, composto por chillers de grande porte, fan coils, bombas, automação e demais sistemas auxiliares, o período inicial de operação assistida é essencial para garantir a eficiência energética, a qualidade do ar interior, a confiabilidade operacional dos equipamentos, a realização de ajustes finos de funcionamento, calibrações, parametrizações e treinamentos operacionais, além de possibilitar a identificação e correção de eventuais inconformidades decorrentes da fase inicial de operação do sistema implantado.

3.2.4. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, tecnologicamente atualizados e compatíveis com as características operacionais da edificação, devendo atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, critérios de eficiência energética e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

3.2.5. Os chillers deverão possuir condensação a ar, compressor do tipo parafuso ou tecnologia equivalente/superior, utilização de fluido refrigerante ambientalmente adequado, sistema de proteção anticorrosiva, dispositivos de controle e automação integrados e demais características técnicas compatíveis com aplicações de climatização central de grande porte.

3.2.6. Eventuais referências a marcas, modelos ou fabricantes constantes dos documentos técnicos possuem caráter meramente referencial, destinadas exclusivamente à definição de parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, eficiência e compatibilidade técnica, admitindo-se o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas exigidas pela Administração.

3.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os técnica executiva e croquis, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis, recomendações dos fabricantes, legislação vigente e demais documentos integrantes da contratação.

3.4. A execução contratual deverá observar critérios de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade e continuidade operacional da unidade judiciária, competindo à Contratada adotar todas as medidas necessárias à minimização de impactos sobre as atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas na edificação.

3.4.1. Constituirá obrigação exclusiva da Contratada o fornecimento, sem ônus adicional para a Administração, de toda mão de obra técnica e operacional, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, dispositivos, meios de transporte, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto contratado.

3.4.2. A Contratada deverá empregar profissionais legalmente habilitados, qualificados e com comprovada experiência na execução de serviços de climatização tipo chiller, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela integridade das instalações, pela segurança operacional do sistema implantado e pela observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis.

3.4.3. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeira linha, certificados, em conformidade com as normas técnicas pertinentes e adequados às condições operacionais e ambientais da edificação, responsabilizando-se a Contratada pela solidez, desempenho, eficiência, durabilidade e perfeito funcionamento do sistema implantado.

3.5. Da Operação de Içamento dos Chillers

3.5.1. A operação de remoção e instalação das Unidades Resfriadoras de Líquido (Chillers) compreenderá a desinstalação, movimentação interna, içamento, descida dos equipamentos existentes, elevação e posicionamento dos novos equipamentos, bem como todas as manobras necessárias à sua retirada e instalação, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, guindaste, acessórios de içamento, sinalização, isolamento das áreas, transporte horizontal e vertical, içamento, equipamentos auxiliares, estudos técnicos, licenças, autorizações e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5.2. Os chillers atualmente instalados encontram-se na cobertura do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, situado na Av. João Machado, s /n, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58013-520, posicionados sobre a laje de cobertura do 8º (oitavo) pavimento, circunstância que exige operação de içamento de grande porte, em altura aproximada de 50 (cinquenta) metros e raio operacional de até aproximadamente 81 (oitenta e um) metros, conforme estudos técnicos constantes do Anexo 21 – Diretrizes de Logística e Içamento.

3.5.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo planejamento, coordenação, execução e segurança da operação de içamento, incluindo todos os estudos técnicos, verificações estruturais, isolamento das áreas, proteção das edificações, das redes de infraestrutura, do patrimônio público e privado, bem como pela obtenção das autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos e concessionárias competentes, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

3.5.4. Como condição para autorização do início da operação de içamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a seguinte documentação técnica, devidamente assinada pelos profissionais legalmente habilitados:

I – Plano de Rigging específico para a operação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

II – ART do Responsável Técnico pela operação de içamento;

III – comprovação de registro e regularidade do Responsável Técnico junto ao CREA ou CFT;

IV – relação nominal da equipe envolvida na operação, contendo, no mínimo, operador do guindaste, rigger, sinaleiros, engenheiro responsável pela operação e Engenheiro de Segurança do Trabalho;

V – certificado de inspeção vigente do guindaste e dos acessórios de içamento, incluindo cintas, cabos de aço, manilhas, ganchos, balancins e demais dispositivos utilizados;

VI – tabelas de carga (Load Charts) do fabricante do guindaste, compatíveis com a configuração efetivamente empregada na operação;

VII – memorial de cálculo e verificação do patolamento, contemplando a distribuição de cargas e os dispositivos de apoio das patolas;

VIII – estudo das condições meteorológicas admissíveis para execução da operação;

IX – plantas e croquis indicando o posicionamento do guindaste, raio de giro da lança, áreas de isolamento, interferências aéreas e subterrâneas e sequência operacional do içamento;

X – plano de emergência para atendimento de situações de risco durante a operação; e

XI – demais documentos técnicos previstos no Anexo 21 – Diretrizes de Logística e Içamento e nas normas técnicas aplicáveis.

3.5.5. A fiscalização poderá impedir o início da operação sempre que verificar a ausência de qualquer documento obrigatório, inconsistências técnicas no Plano de Rigging, condições inseguras de execução ou descumprimento das normas de segurança, sem que isso gere direito à prorrogação automática de prazo ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5.6. Todos os custos relativos à elaboração dos estudos, Plano de Rigging, ARTs, ensaios eventualmente necessários, mobilização do guindaste, equipamentos auxiliares, mão de obra especializada, isolamento das áreas, sinalização, proteção das instalações, seguros, licenças, autorizações e demais providências necessárias à operação de içamento considerar-se-ão integralmente incluídos nos preços contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

# 4. Requisitos da contratação

## 4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Plano de Logística Sustentável - PLS/PJPB 2024-2026 e na Resolução nº 400 de 16/06/2021 do CNJ, bem como a contratação deverá observar as formas adequadas de descarte do produto em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, como a Resolução TJPB nº 22/2026 que versa sobre instituiu a Unidade de Sustentabilidade do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e o Ato da Presidência do TJPB nº 06/2026 que trata do Checklist de Sustentabilidade para Contratações Públicas, sendo imperioso o dever de adotar boas práticas para o uso racional, sustentável e eficiente de: insumos, materiais e serviços; consumo de água e energia elétrica.

4.1.2. Deverá ser utilizado materiais com maior durabilidade posto que representa uma função importante para a obtenção de uma construção sustentável, permitindo ampliar a vida útil e reduzindo também a quantidade de resíduos de construção. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, preferindo-se produtos de baixo impacto ambiental.

4.1.2.1. Durante o processo de instalação deverá o descarte de materiais deverá seguir as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, normativa que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.1.3. Em razão do objeto da contratação, deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 25, § 9º, e 92, inciso XVII, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, da Resolução nº 13/2023 do Tribunal de Justiça da Paraíba e das Resoluções nº 307/2019 e nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que se refere à promoção da inclusão social, mediante a reserva de vagas para pessoas egressas do sistema prisional, pessoas em cumprimento de alternativas penais e pessoas em situação de vulnerabilidade, observados os critérios e condições estabelecidos na legislação aplicável.

## 4.2. Da indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s):

4.2.1.1. Deverá ser fornecida unidade resfriadora de líquido (chiller) com capacidade efetiva mínima de 150TR, equipada com compressor do tipo parafuso, utilizando fluido refrigerante ecológico, condensação a ar, serpentinas em tubos de cobre com aletas de alumínio, com proteção anticorrosiva das serpentinas e tubulações de cobre, parafusos externos em aço inoxidável, eixos dos ventiladores em aço inoxidável e kit de automação, conforme especificações constantes do Anexo 10 – Especificações dos Equipamentos.

4.2.1.1.1. Como referência técnica, admite-se equipamento com características equivalentes ao modelo RCU1A150A7USS7, da fabricante Hitachi, ou de outros fabricantes reconhecidos no mercado, tais como Carrier, Trane ou equivalentes técnicos, desde que o equipamento ofertado comprove, por meio de catálogos, folders, fichas técnicas e demais documentos do fabricante, o atendimento integral às especificações técnicas, funcionais, de desempenho e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.1.1.2. O equipamento ofertado deverá ser compatível com as características técnicas da solução de climatização projetada para o Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, bem como com as condições de instalação, transporte, içamento, montagem, operação e manutenção previstas nos projetos executivos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência. As dimensões de referência do equipamento são de 7.214 mm de profundidade, 1.895 mm de largura, 2.286 mm de altura e peso líquido de 4.674 kg, admitindo-se variações dimensionais, desde que o licitante comprove, por meio de catálogos, memoriais, desenhos técnicos e demais documentos do fabricante, a plena compatibilidade do equipamento com o local de instalação, com a infraestrutura existente, com a logística de movimentação e içamento e com os requisitos técnicos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2.1.2. A indicação dar-se-á em razão da dimensão do equipamento, do material da serpentina ser em cobre, do uso de gás ecológico, do compressor do tipo parafuso e da eficiência energética.

4.2.1.3. Os demais equipamentos acessórios e terminais do sistema, tais como fan-coils, condicionadores tipo split, bombas, ventiladores e componentes complementares, poderão ser fornecidos por outros fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

4.2.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e sem uso, obedecendo às especificações do fabricante do equipamento, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

4.2.3. A documentação deverá conter informações claras, objetivas e suficientes que permitam a verificação das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Deverá ser apresentada, ainda, uma planilha comprobatória contendo todas as especificações técnicas (em português) exigidas no Edital, com a devida indicação das páginas no documento técnico do fabricante que comprove o atendimento a cada item.

4.2.3.1. As especificações serão analisadas pela equipe técnica do TJPB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual emitirá Parecer Técnico onde constará “aprovada” ou “reprovada” com as devidas justificativas.

4.2.3.2. A não apresentação ou reprovação das especificações do equipamento desclassifica o licitante.

## 4.3. Da subcontratação

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1.1. A subcontratação será admitida, de forma excepcional, exclusivamente para a execução da operação especializada de içamento dos equipamentos e para serviços acessórios de infraestrutura civil, elétrica e mecânica que não constituam o objeto principal da contratação, desde que previamente autorizada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça da Paraíba – GEENG, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e instruída com a documentação da empresa subcontratada.

4.3.1.1.1. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser acompanhada, no mínimo, da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa subcontratada para a execução dos serviços pretendidos, da documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na contratação, da indicação do respectivo Responsável Técnico, das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs pertinentes e dos demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

4.3.1.1.2. Quando a subcontratação envolver a operação de içamento dos equipamentos, a empresa subcontratada deverá comprovar experiência compatível com operações de movimentação e içamento de cargas de grande porte, apresentar Plano de Rigging específico para a operação, ART do responsável técnico pela operação, certificados de inspeção e manutenção do guindaste e dos acessórios de içamento, tabelas de carga compatíveis com a configuração adotada, plano de emergência, bem como toda a documentação prevista neste Termo de Referência e no Anexo 21 – Diretrizes de Logística e Içamento.

4.3.1.1.3. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto contratado, pela coordenação e supervisão dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como pela qualidade, segurança, desempenho e conformidade técnica dos serviços executados pela subcontratada.

4.3.1.1.4. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, nem transferirá a responsabilidade pela observância das especificações técnicas, dos projetos executivos, das normas técnicas aplicáveis, das Normas Regulamentadoras, das diretrizes estabelecidas no Anexo 21 – Diretrizes de Logística e Içamento e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.3.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação que consiste no fornecimento e instalação dos chillers e fancoils.

4.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação na hipótese e termos em que for autorizada.

## 4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida garantia contratual, no percentual e nas condições estabelecidas no contrato, o qual disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à sua prestação, manutenção e eventual execução.

## 4.5. Garantia dos equipamentos e serviços

4.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados no âmbito da presente contratação, abrangendo os equipamentos, materiais, componentes, instalações, montagens, interligações, infraestrutura, testes, comissionamento, start-up e o perfeito funcionamento do sistema de climatização implantado, observado o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência e aqueles eventualmente superiores oferecidos pelo fabricante.

4.5.2. Os equipamentos do tipo chiller, fan coil e split deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da conclusão do start-up da respectiva fase, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de desempenho, defeitos em componentes e demais irregularidades imputáveis aos equipamentos fornecidos.

4.5.3. Os serviços de instalação, montagem, interligações e adequações de infraestrutura civil, elétrica, hidráulica, mecânica e de automação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da respectiva fase, abrangendo falhas de execução, defeitos construtivos, vazamentos, falhas de interligação, problemas de isolamento térmico, drenagem, parametrização, vibrações anormais e quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços.

4.5.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, promover todos os reparos, substituições, regulagens, reconfigurações, novos testes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do perfeito funcionamento do sistema, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários.

4.5.5. Por ocasião da conclusão de cada fase, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização os certificados de garantia dos equipamentos, os termos de garantia dos serviços executados, os relatórios de start-up e comissionamento, os manuais de operação e manutenção e a documentação técnica comprobatória da vigência das garantias.

## 4.6. Da vistoria

4.6.1. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e quantidades.

4.6.1.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto (Fórum Cível da Capital), Comarca de João Pessoa, situado a Rua Avenida João Machado, 510 - Jaguaribe - João Pessoa/PB, CEP: 58013-520.

4.6.1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Deve ser agendada na Gerência de Engenharia e Arquitetura, através do e-mail: geeng@tjpb.jus.br e telefone: (83) 3219-9436.

4.6.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.1.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, riscos ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 4.7. Do reajuste:

4.7. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo da contratação, MARÇO de 2026.

4.7.1. Em razão da natureza predominantemente de engenharia do objeto, envolvendo serviços de *retrofit*, instalações eletromecânicas, adequações de infraestrutura e montagem de sistemas de climatização central, o reajustamento contratual será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por representar de forma mais adequada a variação dos custos dos insumos e serviços relacionados à execução contratual.

4.7.2. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor pertinente ao objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização nos termos da legislação vigente.

4.7.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas executadas após o transcurso do período mínimo legal, vedada a aplicação retroativa de efeitos financeiros.

## 4.8. Dos requisitos comuns dos serviços

4.8.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do detalhamento técnico executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como toda a legislação pertinente à execução de serviços de engenharia e instalação de sistemas de climatização central.

4.8.1.1. A Contratada será responsável pela elaboração, compatibilização e execução do detalhamento técnico executivo do sistema de climatização, conforme a recomendação do fabricante, devendo considerar as características técnicas dos equipamentos efetivamente fornecidos, observando rigorosamente os manuais, especificações, procedimentos de instalação, parâmetros operacionais e recomendações técnicas dos respectivos fabricantes.

4.8.1.1.1. O detalhamento técnico executivo do sistema de climatização, conforme a recomendação do fabricante, deverá contemplar todos detalhamentos civis, elétricos, hidráulicos, mecânicos e demais documentos necessários à adequada implantação do sistema.

4.8.1.2. A execução dos serviços civis/elétrica/mecânica pela Contratada somente poderá ser iniciada após análise e aprovação formal do detalhamento técnico executivo do sistema de climatização, conforme a recomendação do fabricante, pela Fiscalização da GEENG, sem prejuízo da integral responsabilidade da Contratada pela compatibilização técnica, segurança, desempenho, eficiência e perfeito funcionamento do sistema implantado.

4.8.1.3. Qualquer alteração de especificações, materiais, equipamentos, métodos executivos, soluções técnicas ou disposições constantes dos documentos contratuais somente poderá ser realizada mediante prévia autorização formal da Fiscalização e da Administração deste Tribunal de Justiça.

4.8.1.4. A aprovação, pela Contratante, de eventuais alterações ou adequações técnicas não eximirá a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais quanto à qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade, funcionalidade, desempenho e eficiência operacional dos serviços executados e dos equipamentos instalados.

4.7.1.5. Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA competente, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, conforme profissional indicado na fase de habilitação técnica, ao qual competirá o acompanhamento permanente da execução dos serviços e a responsabilidade técnica pela obra.

4.8.1.6. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da Contratada e prévia aprovação da Contratante, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica compatível ou superior à do profissional originalmente indicado para fins de habilitação.

4.8.1.7. Compete exclusivamente à Contratada o fornecimento de toda mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, dispositivos, insumos, meios de transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto contratado.

4.8.1.8. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeiro uso, certificados, de primeira linha e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.1.9. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, movimentação, carga, descarga, armazenamento, guarda, proteção e integridade dos materiais e equipamentos destinados à execução contratual, respondendo por quaisquer danos, perdas, furtos, avarias ou extravios ocorridos durante a execução dos serviços.

4.8.1.10. Os equipamentos, materiais e componentes destinados à execução contratual não poderão ser removidos do local dos serviços sem prévia autorização formal da Fiscalização.

4.8.1.11. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e medicina do trabalho aplicável, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

4.8.1.12. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes às atividades de engenharia, instalações elétricas, movimentação de cargas, trabalho em altura e atividades correlatas, competindo à Contratada fornecer e fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs.

4.8.1.13. A Contratada será responsável pela obtenção e emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, licenças, registros, aprovações e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços, conforme legislação aplicável.

4.8.1.14. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, competindo à Contratada adotar todas as providências necessárias ao integral cumprimento dos prazos contratuais. As medições serão realizadas por etapas efetivamente concluídas, observados os quantitativos e critérios estabelecidos na planilha orçamentária.

4.8.1.15. Eventuais solicitações de alteração do cronograma deverão ser formalmente justificadas pela Contratada e estarão sujeitas à prévia análise e aprovação da Fiscalização e da Administração Contratante. A aprovação de eventual alteração poderá repercutir na medição da etapa diretamente afetada, observados os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária.

4.8.1.16. A ocorrência de atrasos injustificados na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro sujeitará a Contratada à aplicação das sanções administrativas, penalidades e eventuais glosas previstas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, conforme os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo ao processo, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.

4.8.1.17. A execução dos serviços deverá ser previamente planejada e conduzida de forma a minimizar interferências no regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas do Fórum Cível da Capital, competindo à Contratada adotar todas as medidas necessárias relativas ao isolamento das áreas de intervenção, sinalização, controle de ruídos, limpeza, organização do canteiro e segurança operacional.

4.8.1.18. Os serviços deverão observar integralmente as especificações, diretrizes e critérios técnicos constantes no Detalhamento do Objeto, nos detalhamentos executivos (croquis) e na Planilha Orçamentária, visando à otimização do desempenho do sistema de climatização, à facilitação das atividades de operação e manutenção, bem como à ampliação da confiabilidade e da continuidade operacional do sistema.

4.8.1.19. Ao término da execução da fase, a CONTRATADA deverá concluir integralmente todas as etapas necessárias à implantação da solução, incluindo a desmobilização dos equipamentos, ferramentas, guindastes, dispositivos auxiliares de içamento, andaimes, proteções coletivas, sinalizações provisórias e demais estruturas temporárias empregadas durante a execução dos serviços, promovendo a limpeza completa das áreas de intervenção, a recomposição dos locais eventualmente afetados, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, e a entrega dos bens patrimoniais removidos, quando aplicável, observadas as disposições deste Termo de Referência.

4.8.1.19.1. No que se refere especificamente à operação de içamento das Unidades Resfriadoras de Líquido (Chillers), a CONTRATADA deverá observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais, logísticas e de segurança estabelecidas no Anexo 21 – Diretrizes de Logística e Içamento, o qual passa a integrar as obrigações contratuais, compreendendo, entre outras exigências, o planejamento da operação, a elaboração e execução do Plano de Rigging, o isolamento das áreas de risco, o adequado patolamento do guindaste, o controle das interferências aéreas e subterrâneas, a adoção das medidas de segurança aplicáveis, o acompanhamento por Responsável Técnico habilitado e por Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como o atendimento às demais condicionantes previstas no referido Anexo.

4.8.1.19.2. A operação de içamento somente será considerada concluída após a retirada integral do guindaste e de todos os equipamentos auxiliares utilizados na operação, a remoção das sinalizações e isolamentos provisórios, a liberação das áreas utilizadas, a verificação da inexistência de danos às edificações, pavimentos, vias públicas, redes de infraestrutura, mobiliário urbano e demais bens públicos ou privados eventualmente afetados, bem como a recomposição de quaisquer áreas ou elementos que tenham sofrido intervenções em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.8.1.19.3. Como condição para o recebimento dos serviços relativos ao içamento, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização toda a documentação técnica comprobatória da operação, incluindo, no mínimo: o Plano de Rigging definitivo e executado; as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs; os certificados de inspeção do guindaste e dos acessórios de içamento utilizados; as tabelas de carga (Load Charts) correspondentes à configuração adotada; os memoriais de cálculo, quando aplicáveis; os registros fotográficos da operação; os relatórios técnicos de execução; o termo de conclusão da operação assinado pelo Responsável Técnico; e os demais documentos previstos no Anexo 21 – Diretrizes de Logística e Içamento.

4.8.1.19.4. Concluídas as atividades de montagem e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes operacionais, testes de estanqueidade, balanceamento hidráulico, regulagens, calibrações, parametrizações dos sistemas de automação, start-up, comissionamento e demais verificações técnicas necessárias para comprovar o desempenho, a eficiência energética, a segurança operacional e a plena funcionalidade do sistema de climatização implantado, entregando os equipamentos e instalações em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com os projetos executivos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e os requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8.1.20. A Contratada deverá fornecer à Contratante toda a documentação técnica pertinente ao sistema implantado, incluindo:

- Detalhamento Executivo que atende ao manual de instalação do fabricante;
- PGRCC;
- memoriais e relatórios técnicos;
- ARTs;
- manuais de operação e manutenção;
- certificados e catálogos técnicos dos equipamentos;
- relatórios de testes e comissionamento;
- garantias dos equipamentos e serviços; e
- o Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, em conformidade com a legislação vigente.

**4.9. Do Mapa de Riscos**

4.9.1. Considerando que a presente contratação possui como finalidade a identificação técnica, análise preventiva e gerenciamento dos riscos relevantes associados à execução contratual, mostra-se adequada a adoção do Mapa de Riscos como instrumento de apoio ao planejamento, fiscalização e gestão da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A presente contratação tem por objeto a execução de serviço comum de engenharia, cujos requisitos de desempenho, qualidade, métodos executivos, materiais, equipamentos, critérios de aceitação e demais especificações técnicas encontram-se objetiva e suficientemente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, permitindo a formulação de propostas em condições isonômicas e a aferição objetiva do atendimento às exigências da Administração.

4.9.3. Embora o objeto esteja classificado como serviço comum de engenharia, sua execução envolve técnica operacional, logística e de gerenciamento, em razão da necessidade de substituição integral do sistema central de climatização existente, contemplando atividades de desinstalação, movimentação, transporte horizontal e vertical, içamento de equipamentos de grande porte, instalação, interligações civis, elétricas, hidráulicas, mecânicas e de automação, realização de testes, balanceamentos, start-up, comissionamento, operacionalização assistida e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, todas executadas em edificação pública em pleno funcionamento e sem interrupção das atividades jurisdicionais e administrativas.

4.9.4. Nesse contexto, a adoção do Mapa de Riscos constitui instrumento de governança e gestão contratual destinado à identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e mitigação dos riscos técnicos, operacionais, logísticos, ambientais, patrimoniais e de segurança inerentes à execução do objeto, visando preservar o cumprimento dos prazos contratuais, a continuidade das atividades institucionais, a integridade das pessoas, das instalações e dos bens públicos, bem como a adequada execução da solução contratada.

4.9.5. A elaboração e utilização do Mapa de Riscos decorre exclusivamente da execução da solução e da necessidade de gerenciamento preventivo dos riscos inerentes à contratação, não alterando a natureza jurídica do objeto nem o caracterizando como serviço técnico-profissional especializado. Permanecem integralmente preservadas as características de serviço comum de engenharia, uma vez que as especificações técnicas, os padrões de desempenho e os critérios de execução encontram-se objetivamente estabelecidos neste Termo de Referência, sendo, portanto, compatível a adoção da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.10. Seguro de riscos de engenharia**

**4.10.1.** A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, às suas expensas, Seguro de Riscos de Engenharia, compatível com a natureza, complexidade e valor do objeto contratado, abrangendo todo o período de execução dos serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, incluindo eventuais prorrogações contratuais, devendo ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

**4.10.2.** O Seguro de Riscos de Engenharia deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas obrigatórias:

**I – Cobertura Básica – Limite Máximo de Indenização (LMI): R$ 10.000.000,00**

a) Danos materiais à obra e aos serviços em execução;

b) Danos decorrentes de erro de execução;

c) Despesas extraordinárias necessárias à continuidade dos serviços;

d) Despesas com desentulho, remoção e limpeza da área sinistrada.

**II – Coberturas Adicionais**

a) Responsabilidade Civil Geral – LMI mínimo de **R$ 5.000.000,00**;

b) Responsabilidade Civil Cruzada – LMI mínimo de **R$ 5.000.000,00**;

c) Cobertura para danos causados às edificações existentes, instalações prediais, equipamentos, redes elétricas, hidráulicas, sistemas de climatização remanescentes e demais bens do CONTRATANTE eventualmente atingidos durante a execução dos serviços;

d) Cobertura para operações de movimentação, transporte e içamento de cargas, abrangendo a utilização de guindastes, caminhões munck, plataformas elevatórias e demais equipamentos empregados na remoção e instalação dos chillers, fan coils, bombas e demais equipamentos, incluindo danos decorrentes de queda de carga, tombamento, colisão, ruptura de cabos, falhas operacionais e acidentes durante as operações de içamento;

e) Cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução contratual.

**4.10.3.** A CONTRATADA deverá manter seguro de acidentes pessoais para seus empregados, prepostos e demais profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

a) Morte Acidental: capital segurado mínimo de **R$ 50.000,00** por pessoa;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: capital segurado mínimo de **R$ 50.000,00** por pessoa.

**4.10.4.** A contratação do seguro não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos danos causados à Administração, a terceiros, aos bens públicos ou privados, bem como pelos prejuízos decorrentes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

**4.10.5.** A apólice de seguro, acompanhada do comprovante de quitação do prêmio ou documento equivalente emitido pela seguradora, deverá ser apresentada à fiscalização, por meio do Sistema Gestor de Contratos – SGC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início da execução dos serviços.

**4.10.6.** A CONTRATADA deverá manter a apólice vigente durante toda a execução contratual, promovendo sua renovação ou endosso sempre que houver prorrogação do prazo, alteração do valor contratual ou qualquer modificação que implique atualização das coberturas, apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização.

**4.10.7.** O descumprimento das obrigações relativas à contratação ou manutenção do seguro impedirá o início dos serviços ou poderá ensejar a suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

# 5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto deverá observar planejamento executivo compatível com a complexidade dos serviços de retrofit do sistema de climatização, de forma a assegurar a continuidade operacional da unidade judiciária, a confiabilidade e a eficiência energética do sistema, bem como condições adequadas de conforto térmico, salubridade, funcionalidade e segurança aos ambientes utilizados por magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados.

5.1.1.1. Para viabilizar a execução gradual e segura dos serviços, a edificação será segmentada em 02 (duas) fases distintas de intervenção, executadas de maneira sequencial, conforme abaixo:

• 1ª FASE: áreas compreendidas entre o subsolo e o 3º pavimento;
• 2ª FASE: áreas compreendidas entre o 4º e o 8º pavimento.

5.1.1.1.1. Tal estratégia de execução permitirá a manutenção parcial da operacionalidade do sistema de climatização e da ocupação do edifício ao longo da execução contratual, minimizando impactos às atividades desenvolvidas no Fórum.

5.1.1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1.3. O prazo máximo para execução integral do objeto será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, já incluído neste período a operacionalização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da realização do start-up de cada fase do sistema de climatização implantado.

5.1.1.3.1. Dessa forma, a linha de execução contratual observará a seguinte sequência:

• 1º ao 6º mês: execução dos serviços da 1ª FASE;

• 7º ao 12º mês: início da execução dos serviços da 2ª FASE e, simultaneamente, início dos primeiros 06 (seis) meses de execução/operacionalização do PMOC da 1ª FASE;

• 13º ao 18º mês: execução dos 06 (seis) meses finais do PMOC da 1ª FASE e, simultaneamente, execução dos primeiros 06 (seis) meses de execução /operacionalização PMOC da 2ª FASE;

• 19º ao 24º mês: execução dos 06 (seis) meses finais de execução/operacionalização do PMOC da 2ª FASE.

5.1.1.4. O prazo de execução estabelecido contempla todas as etapas necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, incluindo mobilização e desmobilização de equipe, desinstalação e remoção dos equipamentos existentes, fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, fabricação, transporte, instalação, interligações, adequações complementares, testes, comissionamento, pré-operação, treinamento operacional e demais serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

5.1.1.5. A definição do prazo executivo levou em consideração, dentre outros aspectos técnicos e logísticos, os prazos usualmente praticados pelos fabricantes para fornecimento de equipamentos e componentes especializados, bem como a necessidade de compatibilização da execução setorizada dos serviços com a manutenção parcial das atividades da edificação e do sistema de climatização em operação.

5.1.1.6. O prazo de execução dos serviços, fixado em até 24 (vinte e quatro) meses, encontra-se integralmente compreendido dentro da vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses.

5.1.1.6.1. A diferença entre o prazo de execução e a vigência contratual justifica-se pela necessidade de previsão de prazo adicional para conclusão de obrigações acessórias e administrativas inerentes ao encerramento contratual, tais como entrega da documentação técnica final, apresentação de projetos

“as built”, manuais, relatórios, comissionamentos, certificados, treinamentos operacionais, recebimento provisório e definitivo, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

5.1.1.6.2. A previsão de vigência contratual superior 12 (doze) meses ao prazo de execução visa resguardar a Administração quanto a eventuais intercorrências relacionadas aos prazos de fabricação, fornecimento e entrega dos equipamentos especiais de climatização, especialmente dos equipamentos tipo CHILLER, os quais possuem elevada complexidade construtiva e, em muitos casos, demandam fabricação sob encomenda, logística especializada e cadeia de fornecimento específica, bem como em razão da necessidade de utilização de equipamentos auxiliares de grande porte, a exemplo de guindaste para realização dos serviços de içamento, cuja mobilização depende de disponibilidade e agendamento prévio junto à empresa especializada, podendo ocasionar impactos no cronograma inicialmente previsto.

5.1.1.6.3. Dessa forma, a vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses proporciona margem administrativa e operacional adequada para a completa execução do objeto, mitigando riscos de descontinuidade contratual decorrentes de fatores supervenientes relacionados ao fornecimento dos equipamentos e à finalização documental da contratação.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto (Fórum Cível da Capital), Comarca de João Pessoa, situado a Rua Avenida João Machado, 510 - Jaguaribe - João Pessoa/PB, CEP: 58013-520.

5.2.2. Para cumprimento dos prazos de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horários extraordinários sem custos adicionais para este Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

5.3. Relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. A presente contratação deverá observar, além das disposições constantes neste Termo de Referência, todas as normas técnicas aplicáveis editadas pela ABNT, bem como demais normas e regulamentos pertinentes, direta ou indiretamente relacionados aos materiais, equipamentos e serviços objeto da contratação, incluindo as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.3.1.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, inclusive após a emissão do recebimento provisório dos serviços, pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho e perfeito funcionamento da obra e dos sistemas implantados, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual, especialmente aqueles relacionados com:

- atos de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- falhas construtivas, vícios de execução ou ausência de solidez e estabilidade dos serviços executados, ainda que constatados após o encerramento contratual;
- imperfeições, defeitos técnicos, inadequações operacionais ou condições que comprometam a segurança, funcionalidade, eficiência ou durabilidade do sistema implantado;
- danos, perdas, furtos, roubos, extravios, deteriorações ou avarias de materiais, equipamentos, ferramentas e componentes empregados na execução dos serviços;
- atos ilícitos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução contratual;
- acidentes, danos pessoais ou materiais ocorridos durante a execução dos serviços ou em decorrência destes, envolvendo empregados, terceiros, usuários da edificação, equipamentos ou instalações;
- descumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução contratual.

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto ao fornecimento, utilização, fiscalização e reposição dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs necessários à execução segura dos serviços.

5.3.1.4. A ocorrência de quaisquer das situações acima poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas, penalidades contratuais e demais medidas legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

5.4. Segurança e limpeza

5.4.1. Compete integralmente à Contratada a manutenção das áreas de trabalho em condições adequadas de limpeza, organização e segurança durante toda a execução dos serviços, devendo os ambientes de intervenção permanecer permanentemente sinalizados, desobstruídos e compatíveis com a continuidade das atividades da unidade judiciária.

5.4.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção coletiva e individual, bem como ao controle de riscos operacionais, visando garantir a integridade física e a segurança dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, dos servidores, magistrados, colaboradores, visitantes e demais usuários da edificação, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

5.4.3. Sempre que necessário, a Contratada deverá providenciar, instalar e manter, às suas expensas, tapumes, barreiras de isolamento, sinalização de advertência, placas informativas, faixas, dispositivos de proteção e demais elementos destinados ao controle de acesso, segregação das áreas de intervenção e prevenção de acidentes, observando a adequação visual, funcional e operacional ao ambiente da edificação.

5.4.4. A Fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a adoção de medidas adicionais de isolamento, proteção, sinalização, limpeza ou organização das áreas de serviço, incluindo a instalação complementar de tapumes e dispositivos de segurança, sempre que constatada necessidade operacional ou risco à segurança, sem que isso implique acréscimos financeiros ao Contratante.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, segurança, desempenho, eficiência energética, confiabilidade operacional, funcionalidade e perfeito funcionamento de todos os equipamentos, materiais, sistemas e serviços executados no âmbito da contratação, responsabilizando-se integralmente pela correção de falhas, defeitos, vícios construtivos, inadequações técnicas, erros de execução, incompatibilidades operacionais, perdas de desempenho, desconformidades com as especificações técnicas e demais irregularidades decorrentes da execução contratual, do fornecimento dos equipamentos ou da instalação dos sistemas, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas da ABNT, das normas regulamentadoras aplicáveis, das recomendações dos fabricantes e demais legislações pertinentes.

5.5.2. A garantia contratual deverá assegurar que o sistema de climatização opere em condições adequadas de capacidade térmica, estabilidade operacional, eficiência energética, segurança elétrica e mecânica, estanqueidade, automação, balanceamento hidráulico e confiabilidade funcional, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, normas técnicas e manuais dos fabricantes.

5.5.3. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado em 2 (duas) etapas distintas, compreendendo o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo, mediante avaliação técnica da Fiscalização e emissão dos respectivos termos circunstanciados:

a) Recebimento Provisório

- O Recebimento Provisório ocorrerá após a conclusão física dos serviços contratados, instalação integral dos equipamentos e sistemas, conclusão das interligações elétricas, hidráulicas e de automação, bem como realização preliminar dos testes operacionais e de funcionamento inicial do sistema.

- A CONTRATADA deverá formalizar solicitação de recebimento à Fiscalização do contrato, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo, quando aplicável:

- relatórios de instalação;
- testes preliminares de funcionamento;
- ARTs/TRTs de execução;
- manuais técnicos;
- certificados de garantia;
- as built preliminar;
- relatórios de start-up inicial; e
- demais documentos exigidos contratualmente.

- Após a solicitação formal, a Fiscalização realizará inspeção técnica para verificação inicial da conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência, desenho/esquema técnico, especificações técnicas, normas aplicáveis e obrigações contratuais.

- Não sendo identificadas pendências impeditivas relevantes, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Provisório, o qual não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correção de falhas, defeitos, inadequações técnicas ou vícios eventualmente constatados.

- A partir da emissão do "start up" dos "chillers", deverá ser iniciada a fase de operação assistida e operacionalização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, durante 12 (doze) meses, período destinado ao acompanhamento técnico do funcionamento do sistema, estabilização operacional dos equipamentos, realização de ajustes finos, monitoramento de desempenho e execução das rotinas preventivas necessárias à adequada transição operacional do sistema implantado.

b) Recebimento Definitivo

- O Recebimento Definitivo ocorrerá após a comprovação do pleno atendimento das exigências contratuais, técnicas e operacionais do objeto, mediante verificação do perfeito funcionamento do sistema de climatização em condições normais de operação.

- Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão estar integralmente concluídos e aprovados:

- testes de desempenho operacional;
- start-up definitivo dos equipamentos;
- comissionamento e recomissionamento do sistema;
- balanceamento hidráulico e operacional;
- parametrizações e calibrações dos sistemas;
- integração dos sistemas elétricos, hidráulicos e de automação;
- operação assistida;
- operacionalização do PMOC;
- treinamento operacional das equipes da CONTRATANTE;

- entrega do as built definitivo;
- entrega dos manuais técnicos e planos de manutenção;
- saneamento integral das pendências eventualmente identificadas pela Fiscalização;
- demais obrigações técnicas previstas no contrato.

- Concluídas as verificações e constatado o atendimento integral das condições contratuais e técnicas, a Fiscalização emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, caracterizando a aceitação definitiva do objeto, sem prejuízo das garantias legais, contratuais e das responsabilidades civis, técnicas e administrativas da CONTRATADA previstas na legislação vigente.

- O período mínimo de 12 (doze) meses de operacionalização do PMOC será contado a partir da emissão do start up, de cada Fase, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução das rotinas de operação assistida, acompanhamento técnico e suporte operacional previstos neste Termo de Referência.

5.5.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços executados, desempenho operacional do sistema, adequação técnica das instalações, segurança dos equipamentos, eficiência energética, durabilidade, conformidade técnica e atendimento integral às especificações contratuais.

5.5.5. O prazo de garantia dos equipamentos do tipo chiller deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da emissão do relatório conclusivo de start-up, comissionamento e liberação operacional definitiva emitido pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, de cada Fase.

5.5.6. Para os demais equipamentos, sistemas, componentes, materiais e serviços executados, incluindo fancoils, bombas centrífugas, quadros elétricos, sistemas de automação, tubulações, válvulas, interligações hidráulicas, elétricas e infraestrutura complementar, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da emissão do start-up, comissionamento e liberação operacional definitiva emitido pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, de cada Fase.

5.5.7. A garantia contratual compreenderá toda assistência técnica necessária à manutenção das condições normais de funcionamento do sistema implantado, incluindo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no mínimo:

a) fornecimento de peças, componentes, insumos e materiais;
b) mão de obra técnica especializada;
c) desmontagem, remoção, reinstalação e substituição de equipamentos;
d) regulagens, calibrações, parametrizações e ajustes operacionais;
e) testes, start-up, recomissionamentos e verificações complementares;
f) transporte, deslocamentos, fretes e logística técnica;
g) atualização de softwares, firmwares e sistemas de automação, quando aplicável;
h) quaisquer outros procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação, desempenho e segurança do sistema.

5.5.8. Durante o período de garantia, toda peça, componente ou equipamento que apresentar falha, defeito, desgaste prematuro, perda de desempenho, vício, incompatibilidade técnica ou desconformidade deverá ser substituído por item novo, original, de primeiro uso e compatível com os equipamentos fornecidos, observando padrões de qualidade, desempenho, eficiência e confiabilidade iguais ou superiores aos originalmente contratados, vedada a utilização de peças recondicionadas ou remanufaturadas sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

5.5.9. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico inicial no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formal emitida pela CONTRATANTE, inclusive para realização de inspeção técnica, diagnóstico e adoção das providências necessárias à mitigação da falha identificada.

5.5.10. Os serviços de reparo, correção ou substituição deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos devidamente justificados tecnicamente, mediante apresentação formal de relatório circunstanciado e aprovação prévia da Fiscalização do contrato.

5.5.11. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez e por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa técnica fundamentada, acompanhada da comprovação da impossibilidade material de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, sujeitando-se à análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.5.12. Nos casos em que a indisponibilidade, qualquer que seja o nível, possa comprometer o funcionamento regular das atividades jurisdicionais e administrativas da unidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, solução tecnicamente viável compatível com a necessidade operacional da edificação, incluindo equipamentos equivalentes ou superiores, até a conclusão definitiva dos reparos ou substituições.

5.5.12.1. Decorrido o prazo estabelecido para atendimento, reparo ou substituição, sem o devido cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, independentemente de notificação, executar os serviços por terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, ficando a CONTRATADA obrigada ao ressarcimento integral dos custos, despesas e prejuízos suportados pela Administração.

5.5.13. A adoção das medidas previstas no subitem anterior não implicará exclusão, limitação, interrupção ou perda da garantia contratual dos equipamentos, sistemas e serviços fornecidos.

5.5.14. Todos os custos relacionados à execução da garantia correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, incluindo assistência técnica, visitas técnicas, transporte, remoção, reinstalação, substituição de componentes, testes, regulagens, start-up, comissionamento, emissão de relatórios técnicos e quaisquer outros procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema.

5.5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais formais de atendimento técnico durante todo o período de garantia, incluindo, no mínimo, telefone, endereço eletrônico e sistema de registro de chamados, de modo a possibilitar abertura, acompanhamento, rastreabilidade e encerramento das ocorrências técnicas.

5.5.16. As garantias previstas neste Termo de Referência possuem natureza complementar às garantias legais aplicáveis, não excluindo nem reduzindo quaisquer responsabilidades da CONTRATADA previstas na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis, nas recomendações dos fabricantes e no contrato administrativo celebrado.

5.5.17. Como condição complementar à garantia contratual e visando assegurar a estabilidade operacional, a eficiência energética, a confiabilidade do sistema implantado e a adequada transição operacional após a conclusão do retrofit, a CONTRATADA deverá executar a operacionalização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão do relatório conclusivo de start-up, comissionamento e liberação operacional definitiva emitido pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, de cada Fase.

5.5.18. A operacionalização do PMOC deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, das normas técnicas aplicáveis da ABNT, das recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das rotinas mínimas de manutenção exigidas para preservação da garantia, desempenho, qualidade do ar interior, segurança operacional e eficiência energética do sistema de climatização.

5.5.19. Durante o período de operacionalização do PMOC, a CONTRATADA deverá executar, no mínimo:

a) inspeções periódicas preventivas;
b) rotinas de operação assistida;
c) monitoramento operacional dos chillers e demais equipamentos do sistema;
d) verificações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de automação;
e) regulagens, ajustes e parametrizações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;
f) emissão de relatórios técnicos periódicos contendo ocorrências, medições, desempenho operacional, intervenções realizadas e recomendações técnicas;
g) acompanhamento dos parâmetros de eficiência energética e funcionamento do sistema;
h) limpeza técnica e verificações exigidas no PMOC;
i) suporte técnico à equipe da CONTRATANTE durante o período de estabilização operacional do sistema.

5.5.20. A operacionalização do PMOC durante o período inicial pós-implantação possui caráter essencial e estratégico para a Administração, considerando a complexidade do sistema de climatização central, a necessidade de estabilização operacional dos novos equipamentos, a realização de ajustes finos decorrentes da fase inicial de funcionamento, a mitigação de falhas prematuras, a preservação das garantias dos fabricantes e a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da unidade.

5.5.21. A execução inadequada, atrasada ou a não realização das atividades previstas no PMOC durante o período estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, penalidades contratuais e demais consequências previstas no Edital, no Contrato, no IMR e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Considerando que a edificação permanecerá parcialmente em funcionamento durante a execução dos serviços de retrofit do sistema de climatização, a atual empresa responsável pela manutenção predial do sistema de climatização existente continuará executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva exclusivamente nas áreas não contempladas pelas intervenções objeto da presente contratação, observada a setorização operacional da edificação e a necessidade de compatibilização entre as atividades jurisdicionais e os serviços em execução.

5.6.1.1. Para fins de planejamento executivo, continuidade operacional e mitigação dos impactos à rotina das atividades do Fórum, a obra será dividida em 02 (duas) fases distintas de intervenção, compreendendo a 1ª Fase as intervenções do subsolo ao 3º pavimento e a 2ª Fase as intervenções do 4º ao 8º pavimento, permanecendo a responsabilidade pela operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização segregada de acordo com as áreas efetivamente liberadas para execução dos serviços.

5.6.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA responsável pelo retrofit deverá atuar de forma coordenada com a empresa de manutenção do sistema de climatização existente, através da equipe de fiscalização da Gerência de Engenharia e Arquitetura, visando assegurar a continuidade parcial da climatização, a segurança operacional do sistema e o regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas do Fórum Cível.

5.6.3. Após a conclusão do start-up de cada fase, a CONTRATADA responsável pela execução do retrofit assumirá, pelo prazo de 12 (doze) meses, a operacionalização/execução do PMOC — Plano de Manutenção, Operação e Controle.

5.6.3.1. Encerrado esse período, será realizada a transição operacional e documental dos serviços à empresa responsável pela manutenção contínua do sistema de climatização do Fórum Cível da Capital, que passará a assumir a operação continuada e a manutenção periódica do sistema, ou seja, a execução do PMOC.

5.6.4. A transferência da execução do PMOC deverá ocorrer mediante processo formal de transição técnica, contemplando a entrega de todos os relatórios de operacionalização e execução do PMOC, registros de manutenção, relatórios de comissionamento e *start up*, documentação técnica, desenhos *as built*, manuais de operação e manutenção, certificados, garantias, notas fiscais, treinamentos eventualmente realizados e demais documentos necessários à plena continuidade da operação, manutenção e rastreabilidade técnica do sistema climatizado.

5.7. Normas Técnicas Aplicáveis e Controle

5.7.1. Além das disposições constantes neste Termo de Referência, deverão ser integralmente observadas, para todos os fins de direito, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as resoluções dos órgãos de controle sanitário e ambiental, as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, bem como toda legislação técnica aplicável, direta ou indiretamente, aos materiais, equipamentos, sistemas e serviços objeto da presente contratação.

5.7.2. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, especialmente as seguintes normas técnicas e regulamentações:

a) ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários, abrangendo projeto das instalações, parâmetros de conforto térmico, qualidade do ar interior, manutenção, operação e requisitos de desempenho;

b) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

c) ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

d) ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;

e) ABNT NBR 15569 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;

f) ABNT NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

g) ABNT NBR ISO 50001 – Sistemas de gestão de energia – Requisitos e diretrizes para melhoria da eficiência energética;

h) ABNT NBR 13231 – Elaboração de planos de manutenção;

i) Lei Federal nº 13.589/2018 – Obrigatoriedade de implantação e manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização;

j) Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA – Padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

k) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

l) NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

m) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

n) NR-23 – Proteção Contra Incêndios;

o) NR-35 – Trabalho em Altura;

p) Normas, manuais técnicos, boletins e recomendações emitidas pelos fabricantes dos chillers, bombas, fancoils, quadros elétricos, sistemas de automação e demais equipamentos integrantes do sistema de climatização;

q) NBR17037 DE 04/2023 Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais.

r) ABNT NBR 16858 – Guindastes — Inspeção de cabos de aço de equipamentos de guindar — Requisitos e procedimentos;

s) ABNT NBR ISO 4309 – Equipamentos de movimentação de carga — Cabos de aço — Cuidados, manutenção, inspeção e critérios para descarte;

t) ABNT NBR ISO 12480-1 – Guindastes — Utilização segura — Parte 1: Generalidades;

u) NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

v) ABNT NBR 16200 – Elevadores de carga temporários para canteiros de obras, quando aplicável;

w) Plano de Rigging e de Logística específico para a operação de içamento, elaborado e assinados por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo 21 – Diretrizes de Logística e Içamento;

x) Demais normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, recomendações dos fabricantes dos equipamentos de içamento e demais disposições técnicas aplicáveis à movimentação, içamento e posicionamento de cargas de grande porte, observadas as diretrizes constantes do Anexo 21 – Diretrizes de Logística e Içamento deste Termo de Referência.

5.7.3. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, responsabilizando-se integralmente pela conformidade técnica da execução contratual, cabendo-lhe realizar todos os ensaios, testes, medições, verificações, start-up, comissionamentos e demais procedimentos necessários à comprovação do desempenho, segurança, eficiência operacional e adequação técnica do sistema implantado.

5.7.4. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a apresentação de certificados, laudos, relatórios técnicos, catálogos, memoriais, ensaios, testes de desempenho, ARTs, registros de calibração e demais documentos comprobatórios da conformidade técnica dos materiais, equipamentos e serviços executados.

5.7.5. Na hipótese de conflito entre normas técnicas, especificações ou recomendações aplicáveis, prevalecerá a condição que estabelecer maior nível de desempenho, segurança, eficiência, durabilidade e confiabilidade operacional do sistema, salvo disposição expressa da Fiscalização em sentido diverso.

5.8. Da meta física da execução dos serviços:

5.8.1. A execução do objeto consiste no retrofit completo do sistema de climatização do prédio do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto (Fórum Cível da Capital), compreendendo todas as etapas necessárias à substituição integral dos equipamentos e sistemas existentes, incluindo desinstalação, remoção, transporte, fornecimento, fabricação, montagem, instalação, interligações, adequações complementares, testes, start-up, comissionamento, balanceamento, operação assistida e colocação em operação definitiva do novo sistema de climatização.

5.8.2. A solução deverá ser executada de forma a assegurar a continuidade operacional da unidade judiciária, a confiabilidade do sistema implantado, a eficiência energética, a segurança operacional e a adequada climatização dos ambientes internos, observando-se as condições de conforto térmico, salubridade, funcionalidade e desempenho exigidas para o regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas da edificação.

5.8.3. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma setorizada, mediante a divisão operacional da edificação em 02 (duas) fases de intervenção, compreendendo: 1ª Fase – subsolo, térreo e 1º ao 3º pavimentos; e 2ª Fase – 4º ao 8º pavimentos.

5.8.3.1. Tal metodologia visa possibilitar a manutenção parcial do funcionamento do sistema de climatização durante a execução das intervenções, de modo a minimizar os impactos às atividades institucionais desenvolvidas no Fórum Cível da Capital.

5.8.4. Deverá ser realizada a desinstalação técnica completa dos equipamentos e sistemas de climatização existentes, incluindo chillers, bombas, fan coils, quadros elétricos, acessórios, tubulações, suportes, dispositivos de automação e demais componentes vinculados ao sistema atual, observando-se procedimentos que assegurem a integridade das estruturas da edificação, das instalações remanescentes e a continuidade operacional parcial do Fórum Cível durante a execução dos serviços.

5.8.4.1. Os equipamentos, componentes e demais bens permanentes removidos não serão automaticamente considerados resíduos ou materiais inservíveis. Aqueles classificados como bens patrimoniais da CONTRATANTE deverão ser acondicionados, identificados, transportados e entregues pela CONTRATADA no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça da Paraíba, ou em outro local previamente indicado pela fiscalização, para fins de conferência, avaliação patrimonial e definição da destinação administrativa pela Gerência de Material e Patrimônio – GEMAT, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.4.2. Somente os materiais sem valor patrimonial, resíduos de construção civil, sucatas, insumos consumíveis e demais materiais cuja destinação como resíduo tenha sido previamente autorizada pela fiscalização poderão ser objeto de descarte ambiental, devendo sua coleta, transporte e destinação final observar a legislação ambiental aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e as demais disposições deste Termo de Referência.

5.8.5. A desinstalação deverá compreender, no mínimo:

a) desligamento, bloqueio e isolamento elétrico dos equipamentos;
b) drenagem, recolhimento e destinação adequada de fluidos e resíduos, quando aplicável;
c) desconexões hidráulicas, elétricas e de automação;
d) desmontagem mecânica dos componentes e acessórios;
e) movimentação vertical e horizontal dos equipamentos;
f) carga, descarga, içamento e transporte;
g) acondicionamento seguro e adequado dos materiais removidos.

5.8.6. Os equipamentos, materiais e componentes removidos que forem indicados pela Administração deverão ser transportados e entregues, sem avarias, ao Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça da Paraíba, situado no Complexo Judicial Desembargador João Sérgio Maia, localizado na Rua José Roberto Araújo de Sousa, Mangabeira, João Pessoa/PB, ou em outro local previamente definido pela Fiscalização.

5.8.7. A solução deverá contemplar o fornecimento e instalação de novos equipamentos, sistemas e componentes compatíveis com as necessidades operacionais da edificação, incluindo, no mínimo:

a) chillers;
b) fancoils;
c) equipamentos tipo split, quando previstos;
d) bombas centrífugas;
e) quadros elétricos de força, comando, proteção e automação;
f) sistemas de supervisão e controle;
g) tubulações hidráulicas e acessórios;
h) conexões, válvulas e dispositivos de balanceamento;
i) isolamentos térmicos;
j) suportes, bases e estruturas auxiliares;

k) dispositivos de proteção elétrica e mecânica;
l) cabeamentos elétricos e de automação;
m) demais componentes necessários ao perfeito funcionamento, desempenho e segurança do sistema implantado.

5.8.8. Os novos equipamentos deverão ser instalados na cobertura da edificação ou nos locais definidos nos projetos executivos e detalhamentos técnicos, observando-se rigorosamente os critérios estruturais, operacionais, elétricos, mecânicos, hidráulicos, acústicos e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes e normas técnicas pertinentes.

5.8.9. A execução contratual deverá contemplar todas as adequações civis, elétricas, hidráulicas, mecânicas, estruturais e de automação necessárias à implantação do novo sistema de climatização, incluindo infraestrutura elétrica, bases de concreto ou metálicas, suportes para tubulações, interligações hidráulicas, drenagens, dispositivos de comando, infraestrutura de automação e integração operacional dos equipamentos e sistemas.

5.8.10. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e entrega do Detalhamento Executivo do sistema de climatização, compatibilizado com os equipamentos efetivamente fornecidos, observando integralmente os manuais técnicos dos fabricantes, especificações técnicas, memoriais, projetos de referência, critérios operacionais da edificação e normas técnicas aplicáveis.

5.8.11. Após a instalação dos equipamentos e conclusão das interligações, a CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos necessários à validação técnica e operacional do sistema, incluindo:

a) testes operacionais e funcionais;
b) testes elétricos, hidráulicos e de automação;
c) testes de estanqueidade e desempenho;
d) balanceamento hidráulico e operacional;
e) parametrizações, calibrações e ajustes;
f) start-up dos equipamentos;
g) comissionamento e recomissionamento;
h) operação assistida; e
i) demais procedimentos necessários à verificação da estabilidade, eficiência energética, confiabilidade e pleno funcionamento do sistema implantado.

5.8.12. A CONTRATADA deverá garantir a perfeita integração operacional dos novos equipamentos e sistemas com as instalações existentes da edificação, assegurando compatibilidade funcional, segurança operacional, estabilidade do sistema, eficiência energética e continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da unidade.

5.8.13. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável, recomendações dos fabricantes e demais exigências técnicas pertinentes aos serviços de engenharia e sistemas centrais de climatização.

5.8.14. A CONTRATADA será integralmente responsável pela remoção, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais inservíveis, embalagens, fluidos, óleos e demais rejeitos gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas aplicáveis.

5.8.15. Durante toda a execução contratual deverão ser adotadas medidas voltadas à sustentabilidade, eficiência energética, racionalização do consumo de recursos naturais, redução de desperdícios, controle de resíduos, mitigação de impactos ambientais e minimização das interferências operacionais nas dependências da edificação.

5.8.16. Os serviços serão executados no prédio do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto (Fórum Cível da Capital), situado na Avenida João Machado, nº 510, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58013-520, bem como em áreas auxiliares e locais vinculados à execução do objeto eventualmente indicados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

# 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

6.1.1. Gestão do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, emissão de termo de atesto e liberação de pagamento, dentre outros;

6.1.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato e no Termo de Referência, para efeito de pagamento; conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato;

6.1.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

6.1.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

6.1.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos e equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fica assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.1.6. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão de Contratos e Processamento da Despesa deste Tribunal, para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

6.1.7. Na hipótese de a Administração promover a contratação de terceiros especializados para assessoramento, apoio técnico ou subsídio às atividades de fiscalização e acompanhamento contratual, deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.1.8. A empresa ou profissional contratado responderá tecnicamente pelas informações, análises, pareceres, relatórios, levantamentos, medições e demais documentos produzidos no âmbito de sua atuação, assumindo responsabilidade civil, técnica e administrativa pela veracidade, consistência e precisão dos dados apresentados.

6.1.9. A contratação de terceiros para apoio à fiscalização não afastará nem transferirá as atribuições, competências e responsabilidades legais dos fiscais e gestores do contrato designados pela Administração, os quais permanecerão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos limites das informações e elementos técnicos disponibilizados pelo terceiro contratado.

6.1.10. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal técnico, setorial e/ou comissão designada pela autoridade competente, respeitadas as devidas atribuições.

6.1.11. O gestor do contrato e os fiscais: técnico, administrativo e setorial, poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do TJPB vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

6.1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.13. As comunicações entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do uso do Sistema Gestor de Contratos do TJPB.

6.1.14. A equipe de gestão e fiscalização do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.1.17. A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.19. Preposto

6.1.19.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.19.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2. Unidade Fiscalizadora

6.2.1. Gerência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça da Paraíba/GEENG/TJPB, Servidores: Vitório Trocoli Filho (matrícula nº 475.435-2), Lucas de Paiva Dantas (matrícula nº 479.102-9), adicionados ao acompanhamento da fiscalização setorial, designada para esse fim, sendo ainda permitida a assistência de terceiros.

6.3. Da fiscalização

6.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços, visando assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais, técnicas e legais aplicáveis.

6.3.2. A CONTRATANTE designará Fiscal Técnico e, quando necessário, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, os quais atuarão no acompanhamento permanente da execução contratual, observadas as atribuições definidas na legislação vigente e nos normativos internos do Tribunal de Justiça da Paraíba.

6.3.3. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

6.3.3.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato, nos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

6.3.3.2. Solicitar da CONTRATADA quaisquer informações, documentos, relatórios, registros, medições, ensaios, certificados, catálogos técnicos ou esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

6.3.3.3. Determinar a correção, refazimento, substituição ou adequação de serviços, materiais, equipamentos ou procedimentos executivos que estejam em desacordo com as exigências técnicas, contratuais, normativas ou legais aplicáveis;

6.3.3.4. Ter livre acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços, instalações, equipamentos, documentos e demais elementos relacionados ao objeto contratado, independentemente de comunicação prévia;

6.3.3.5. Exigir da CONTRATADA o atendimento imediato às exigências técnicas, operacionais, administrativas, ambientais e de segurança relacionadas à execução contratual;

6.3.3.6. Registrar, acompanhar e comunicar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, inclusive por meio do Diário de Obras e dos sistemas corporativos adotados pela CONTRATANTE;

6.3.3.7. Determinar o afastamento de empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou conduta seja considerada inconveniente, inadequada ou prejudicial à execução dos serviços ou à segurança das instalações;

6.3.3.8. Suspender serviços que estejam sendo executados em desconformidade com as normas técnicas, requisitos de segurança, especificações contratuais ou legislação aplicável;

6.3.3.9. Adotar as providências necessárias à preservação do interesse público e à continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da unidade durante a execução contratual.

6.3.4. A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e preventiva, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos requisitos de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade, prazos e custos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.3.5. A atuação da Fiscalização observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os normativos internos do Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como as orientações e determinações dos órgãos de controle competentes, especialmente do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, Tribunal de Contas da União — TCU e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba — TCE/PB.

6.3.6. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais, equipamentos ou procedimentos executivos que não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos, padrões de qualidade ou exigências contratuais, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, substituições ou refazimentos necessários, nos prazos estabelecidos pela Fiscalização.

6.3.7. Toda e qualquer ocorrência relevante verificada durante a execução contratual deverá ser formalmente registrada pela Fiscalização, inclusive no Diário de Obras e nos sistemas corporativos utilizados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar imediatamente as providências necessárias à solução das irregularidades apontadas.

6.3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, Diário de Obras atualizado, contendo registros diários relativos ao andamento da execução contratual, condições operacionais, quantitativos executados, ocorrências relevantes, interrupções, medições, orientações da Fiscalização e demais informações pertinentes à execução do objeto.

6.3.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto:

- à qualidade técnica dos serviços;
- ao fornecimento dos equipamentos;
- à segurança das instalações;
- ao cumprimento das normas técnicas e legais;
- aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais; e
- aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.3.10. Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à preservação dos serviços, materiais, equipamentos e instalações vinculadas ao objeto contratado, inclusive promover a imediata assunção da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

# 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Do Recebimento das Etapas e da Medição dos Serviços

7.1.1. O recebimento das etapas executadas, bem como a medição dos respectivos serviços, observarão as disposições previstas nos art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos que integram a contratação.

7.1.1.1. Para fins de fiscalização, acompanhamento físico-financeiro e realização dos pagamentos, a execução dos serviços de retrofit do sistema de climatização será subdividida em etapas executivas, cada uma vinculada a percentual específico do valor global contratado, conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária.

7.1.1.2. A medição e o pagamento de cada etapa somente ocorrerão após a sua conclusão integral, mediante verificação e aprovação da fiscalização contratual quanto à correta execução dos serviços correspondentes, observados os critérios técnicos, contratuais e documentais aplicáveis.

7.1.1.3. Não serão admitidas medições ou pagamentos proporcionais referentes a etapas parcialmente executadas, salvo hipótese excepcional previamente autorizada pela Administração.

7.1.1.4. As etapas de execução, bem como os respectivos percentuais de medição e pagamento, observarão a tabela abaixo:

| Etapa | Serviços de *retrofit* do sistema de climatização | Percentual do valor total da Planilha (%) |
|---|---|---|
| 1 | Mobilização, Instalação do Canteiro de obras e elaboração/fornecimento da documentação técnica executiva e do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil). | 2,50 |
| 2 | Infraestrutura elétrica e hidráulica das casas de máquinas e das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller). | 7,50 |
| 3 | Fabricação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. | 20,00 |
| 4 | Desinstalação, Remoção, Içamento e Transporte dos Chillers, fancoils, splits, peças, materiais e equipamentos inservíveis. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 3,50 |
| 5 | Execução dos de serviços de adequações civis das casas de máquinas e chillers. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 5,50 |
| 6 | Limpeza de dutos. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 3,00 |
| 7 | Instalação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 17,00 |
| 8 | Instalação de splits. (compreendendo o pavimento: do subsolo, térreo e terceiro andar - 1ª FASE) | 2,00 |
| 9 | Ensaios, Testes, Comissionamento, Ajustes e Start-up. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 4,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 10 | Desinstalação, Remoção, Içamento e Transporte dos Chillers, fancoils, peças, materiais e equipamentos inservíveis. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,50 |
| 11 | Execução dos de serviços de adequações civis das casas de máquinas e chillers. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 5,50 |
| 12 | Limpeza de dutos. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,00 |
| 13 | Instalação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 15,00 |
| 14 | Instalação de splits. (compreendendo o pavimento: do oitavo andar - 2ª FASE) | 1,50 |
| 15 | Ensaios, Testes, Comissionamento, Ajustes e *Start-up*. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,00 |
| 16 | Limpeza geral, Entrega Técnica, Documentação, *as buit*, Automação e Desmobilização | 1,50 |
| 17 | Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) | 1,00 |
| 18 | Execução do PMOC a partir do *start-up*, por 01 (um) ano.<br><br>OBS.: Como o PMOC será executado durante 12 meses, logo: 0,0833% do valor do contrato por mês (1,00% ÷ 12). | 1,00 |

7.1.1.5. A execução contratual observará a seguinte sequência operacional das etapas:

a) 1º ao 6º mês:
Execução das Etapas 1 a 9, compreendendo a mobilização da obra, implantação da infraestrutura, fabricação dos equipamentos, desinstalações, adequações civis, limpeza de dutos, instalação dos novos equipamentos, testes, comissionamento e start-up da 1ª FASE, correspondente aos pavimentos do subsolo ao 3º andar;

b) 7º ao 12º mês:
Execução das Etapas 10 a 15, referentes à 2ª FASE, compreendendo os serviços de desinstalação, adequações civis, limpeza de dutos, instalação dos novos equipamentos, testes, comissionamento e start-up dos pavimentos do 4º ao 8º andar, simultaneamente ao início da Etapa 18, correspondente aos primeiros 06 (seis) meses de execução e operacionalização do PMOC da 1ª FASE;

c) 13º ao 18º mês:
Execução da Etapa 16, referente à limpeza geral, entrega técnica, documentação “as built”, automação e desmobilização, bem como da continuidade da Etapa 18, compreendendo os últimos 06 (seis) meses do PMOC da 1ª FASE e, simultaneamente, os primeiros 06 (seis) meses do PMOC da 2ª FASE;

d) 19º ao 24º mês:
Execução dos últimos 06 (seis) meses da Etapa 18, correspondentes à operacionalização e execução do PMOC da 2ª FASE.

7.1.1.5.1. Segue em anexo o Cronograma detalhado com as etapas e prazo.

7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, ao término de cada etapa executiva, solicitação formal de medição, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, incluindo, no mínimo:

a) relatórios técnicos de execução;
b) registros fotográficos;
c) testes realizados;
d) certificados e catálogos técnicos dos equipamentos e materiais aplicados.

7.1.3. A Fiscalização realizará inspeção técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, proposta contratada e demais exigências do contrato, podendo aprovar, rejeitar ou determinar adequações na etapa submetida à medição.

7.1.4. Somente serão passíveis de medição os serviços efetivamente concluídos, em condições operacionais e executados em conformidade com as exigências técnicas e contratuais, vedada a medição de materiais apenas entregues em obra, serviços parcialmente executados ou etapas sem comprovação de funcionamento, quando aplicável.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, recomendações dos fabricantes, proposta apresentada ou demais exigências contratuais.

7.1.6. Na hipótese de rejeição ou identificação de inconformidades, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Fiscalização, as correções, substituições, adequações ou refazimentos necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, glosas e penalidades previstas no Contrato e no IMR.

7.1.7. Concluída a execução integral dos serviços, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de recebimento provisório do objeto, acompanhada de toda a documentação técnica, operacional e legal exigida contratualmente.

7.1.8. O Recebimento Provisório será realizado pela Fiscalização ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante inspeção preliminar destinada à verificação:

a) da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, proposta comercial e demais documentos contratuais;
b) da instalação integral dos equipamentos e sistemas previstos;
c) do funcionamento inicial dos equipamentos;
d) da execução dos testes operacionais, elétricos, hidráulicos e de segurança;
e) da realização do start-up e do comissionamento inicial;
f) do cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro; e
g) da entrega da documentação técnica mínima exigida para operação inicial do sistema.

7.1.9. O Termo de Recebimento Provisório somente poderá ser emitido após:

a) conclusão física integral da etapa final dos serviços;
b) realização satisfatória do start-up dos equipamentos;
c) conclusão do comissionamento inicial do sistema;
d) execução dos testes operacionais e de desempenho;
e) início da operação assistida;
f) treinamento operacional inicial da equipe indicada pela CONTRATANTE;
g) entrega preliminar do PMOC elaborado conforme legislação vigente e recomendações dos fabricantes; e
h) ausência de pendências impeditivas relevantes identificadas pela Fiscalização.

7.1.10. A partir da emissão do start up, deverá ser iniciada a operacionalização/execução do PMOC, período destinado ao monitoramento operacional, ajustes finos, estabilização do funcionamento dos equipamentos, acompanhamento de desempenho e verificação das condições reais de operação do sistema implantado.

7.1.11. Entende-se por start-up o conjunto de procedimentos técnicos destinados à partida inicial, parametrização, calibração, ajustes, verificações operacionais e entrada em funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados, devendo ser executado por profissionais habilitados da CONTRATADA ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

7.1.12. A partida definitiva dos equipamentos somente poderá ocorrer após a conclusão satisfatória das etapas de comissionamento, testes operacionais, verificações de segurança e validação técnica do sistema pela Fiscalização.

7.1.13. O PMOC — Plano de Manutenção, Operação e Controle deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e condições operacionais do sistema implantado, devendo ser acompanhado da respectiva ART emitida por profissional legalmente habilitado.

7.1.14. O objeto somente será considerado efetivamente concluído após:

a) execução integral dos serviços contratados;
b) conclusão satisfatória dos testes operacionais e de desempenho;
c) realização do start-up, comissionamento e balanceamento do sistema;
d) comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados;
e) entrega do Projeto Executivo “as built”;
f) entrega e conclusão da operacionalização do PMOC ;
g) entrega das ARTs pertinentes;
h) entrega dos manuais de operação, manutenção e garantia;

i) treinamento das equipes indicadas pela CONTRATANTE;
j) saneamento das pendências eventualmente apontadas pela Fiscalização; e
k) comprovação da estabilidade operacional do sistema implantado.

7.1.15. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação do pleno atendimento das exigências contratuais, regularidade documental, desempenho operacional do sistema, qualidade dos serviços executados e saneamento integral das pendências eventualmente identificadas pela Fiscalização.

7.1.16. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado justificadamente, quando houver necessidade de diligências, testes complementares, verificações adicionais ou acompanhamento operacional do sistema.

7.1.17. O prazo necessário ao saneamento de inconsistências, correção de pendências, complementação documental ou regularização dos serviços executados pela CONTRATADA não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.18. Na hipótese de controvérsia acerca da execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, medições, quantitativos, desempenho ou conformidade técnica dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.

7.2. Das Responsabilidades Após o Recebimento

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá:

a) a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e funcionalidade das instalações e equipamentos;
b) a responsabilidade técnica pela perfeita execução do objeto contratado;
c) as obrigações relacionadas às garantias legais e contratuais; e
d) a responsabilidade por vícios ocultos, falhas construtivas, inadequações técnicas ou defeitos verificados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.3.1. Para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, por meio do Sistema Gestor de Contratos — SGC do TJPB, os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa executada/medida conforme RFT (Relatório de Fiscalização Técnica da GEENG);
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
- comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- documentação complementar eventualmente exigida pela Fiscalização ou pela unidade competente.

7.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- descrição resumida do objeto executado;
- número do contrato e da Nota de Empenho;
- período de competência da NE;
- identificação da etapa executada; e
- demais informações exigidas pela legislação aplicável e presente no RFT.

7.3.3. O pagamento será realizado em conformidade com as medições efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3.4. O pagamento somente será efetuado após:

- verificação da regularidade documental da CONTRATADA;
- cumprimento das exigências contratuais pertinentes à etapa faturada; e
- atesto da execução pela Fiscalização;

7.3.5. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação regular da despesa e da apresentação da documentação completa e devidamente atestada.

7.3.6. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação apresentada, bem como qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3.7. A eventual existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não impedirá o pagamento da parcela efetivamente executada e atestada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

7.3.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.3.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição tributária, nos termos da legislação vigente, para fins de tratamento tributário aplicável.

7.3.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores devidos à CONTRATADA:

- glosas decorrentes do IMR;

7.3.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.3.12. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados financeiramente mediante aplicação do IPCA proporcional ao período de atraso, calculado conforme a fórmula:

EM=I×N×VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira correspondente à variação do IPCA do período, proporcional aos dias de atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# 8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de Seleção, Critério de Julgamento e Regime de Execução

8.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. O julgamento das propostas considerará o **menor valor global** ofertado para a execução integral do objeto, compreendendo todos os serviços, fornecimentos, materiais, equipamentos, instalações, adequações civis, elétricas, hidráulicas e de automação, testes, balanceamentos, start-up, comissionamento, operação assistida, elaboração e execução inicial do PMOC, garantias e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.1.3. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui natureza integrada, contínua e interdependente, envolvendo múltiplas disciplinas técnicas e etapas executivas que demandam compatibilização integral entre equipamentos, instalações e sistemas operacionais, de modo a assegurar a perfeita funcionalidade, desempenho, eficiência energética, segurança operacional e confiabilidade do sistema de climatização implantado.

8.1.4. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente mais adequada em razão da possibilidade de definição prévia e suficientemente precisa do escopo contratual, dos quantitativos relevantes, dos marcos físicos de execução, das especificações técnicas e das condições de desempenho esperadas, conforme estabelecido nos detalhamentos técnicos executivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

8.1.5. O objeto demanda execução coordenada, sequencial e integrada das etapas construtivas e operacionais, abrangendo fabricação, fornecimento, desinstalação, remoção, içamento, transporte, instalação, interligações, automação, adequações civis, elétricas e hidráulicas, testes, start-up, comissionamento, operação assistida e operacionalização inicial do PMOC, circunstâncias que exigem responsabilidade contratual única pela plena entrega e desempenho do sistema implantado.

8.1.6. Embora a contratação seja formalizada sob o regime de empreitada por preço global e o julgamento da licitação ocorra pelo menor preço global, a fiscalização da execução, as medições e a liberação dos pagamentos ocorrerão por etapas efetivamente executadas, concluídas, testadas e aceitas pela Fiscalização, observando-se os marcos físicos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária.

8.1.7. Cada etapa executiva somente será considerada apta à medição após a comprovação de sua efetiva conclusão física, conformidade técnica, realização dos testes aplicáveis, atendimento às especificações contratuais e aceitação formal pela Fiscalização do contrato.

8.1.8. As medições observarão os percentuais, quantitativos e critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, devendo a CONTRATADA apresentar toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos, testes executados, certificados, ARTs, catálogos técnicos, notas fiscais dos equipamentos aplicados e demais documentos exigidos pela Fiscalização.

8.1.9. Não serão admitidas medições ou pagamentos relativos a serviços parcialmente executados, etapas não concluídas, materiais apenas entregues na obra, equipamentos não instalados ou itens executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais exigências contratuais, podendo a Fiscalização promover glosas, rejeições ou determinar correções previamente à liberação da respectiva medição.

8.1.10. A medição e o pagamento dos serviços observarão exclusivamente as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela completa execução do objeto contratado pelo valor global pactuado.

8.1.11. O percentual atribuído à etapa final da contratação terá por finalidade assegurar a completa conclusão do objeto, abrangendo entrega documental, regularização técnica, saneamento de pendências, limpeza final, testes conclusivos, comissionamento definitivo, automação, operação assistida, entrega do PMOC e plena operacionalidade do sistema implantado, constituindo condição indispensável para emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração.

8.1.12. Os percentuais atribuídos às etapas executivas poderão ser detalhados em subetapas no Cronograma Físico-Financeiro, desde que preservados o equilíbrio entre as fases executivas, a coerência técnica da execução e o valor global contratado.

8.1.13. A CONTRATADA deverá assegurar a perfeita compatibilidade e integração entre todas as etapas executivas, mantendo continuidade operacional parcial da edificação, qualidade técnica dos serviços, segurança operacional, estabilidade do sistema implantado e cumprimento integral dos prazos contratuais estabelecidos.

8.2. Critério de Julgamento das Propostas

8.2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a execução integral do objeto, desde que sua proposta seja considerada aceitável e atenda integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.2.2. Encerrada a fase de lances, as propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global, sendo analisada inicialmente apenas a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observando-se o procedimento previsto neste Termo de Referência.

8.2.3. Da Análise da Proposta

**8.2.3.1.** Para fins de classificação, além das disposições legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a proposta deverá observar os seguintes aspectos:

**I –** atendimento às especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;

**II –** compatibilidade do preço global com o orçamento estimado da Administração;

**III –** conformidade da planilha orçamentária, das composições de custos, do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, quando exigidos;

**IV –** exequibilidade da proposta, observando-se as disposições no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.2. Será considerada aceitável a proposta que, cumulativamente:

**I –** atenda integralmente às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;

**II –** apresente preço preço global igual ou inferior ao limite máximo estabelecido pela Administração;

**III –** apresente planilha orçamentária em conformidade com os quantitativos, unidades de medida e demais critérios estabelecidos pela Administração;

**IV –** apresente, quando requerido, as composições de custos (composição de preços / composição analítica) dos itens cujos preços unitários tenham sido alterados em relação ao orçamento estimado, de forma a demonstrar a adequada formação dos preços;

**V –** demonstre, quando solicitado pela Administração, a exequibilidade dos preços ofertados, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Da Planilha Orçamentária

8.2.4.1. A planilha orçamentária apresentada pelo licitante deverá observar rigorosamente os quantitativos, as unidades de medida, os serviços, os critérios de medição e as demais premissas constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração. Segue no modelo de proposta no Anexo 13 - MODELO DE PROPOSTA.

8.2.4.2. Será admitida exclusivamente a alteração dos preços unitários e do preço global decorrentes da proposta apresentada pelo licitante, sendo vedada qualquer modificação dos quantitativos, das especificações técnicas, da estrutura da planilha, dos critérios de medição ou de qualquer outro elemento que altere o objeto da contratação.

8.2.5. Da Aceitabilidade dos Preços

8.2.5.1. O orçamento estimado pela Administração constitui o limite máximo de aceitabilidade da proposta em relação ao preço global.

8.2.6. Da Desclassificação das Propostas

8.2.6.1. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente destacando-se:

I – Apresentar preço global superior ao limite máximo de aceitabilidade fixados pela Administração, permanecendo nessa condição após eventual negociação realizada nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

II – Apresentar indícios de inexequibilidade ou não comprovar a exequibilidade da proposta, quando exigido pela Administração.

II.1. Quando a proposta da empresa apresentar indícios de inexequibilidade, como o valor do preço unitário proposto for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do preço unitário estimado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoverá diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

II.2. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação de memórias de cálculo, composições analíticas de custos, cotações de fornecedores, contratos celebrados, propostas comerciais vigentes, demonstrativos de produtividade, justificativas técnicas ou outros documentos idôneos que evidenciem a viabilidade da execução integral do objeto pelo preço ofertado.

II.3. A proposta será desclassificada caso o licitante não comprove a sua exequibilidade ou caso os elementos apresentados sejam insuficientes ou inconsistentes para demonstrar a viabilidade da execução do objeto pelo preço ofertado.

III. Quando a proposta da empresa apresentar valor unitário superior ao valor unitário estimado pela Administração, promoverá diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.2.6.2. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração promoverá diligência para que o licitante demonstre a viabilidade técnica e econômica da proposta, mediante apresentação de planilhas analíticas, memórias de cálculo, composições de custos, cotações, contratos de fornecimento, justificativas técnicas ou quaisquer outros documentos considerados pertinentes.

8.2.6.3. Como trata-se de serviços de engenharia, considera-se inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6.4. A presunção de inexequibilidade é relativa, sendo assegurado ao licitante o direito de comprovar a viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante diligência promovida pela Administração.

8.2.6.5. A ausência de comprovação da exequibilidade ou a insuficiência dos elementos apresentados acarretará a desclassificação da proposta.

8.2.7. Das Diligências

8.2.7.1. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações necessárias ao julgamento das propostas, bem como para sanar falhas exclusivamente formais, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7.2. As diligências não poderão resultar na inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, nem implicar alteração do preço global ofertado, da substância da proposta ou da ordem de classificação dos licitantes.

8.2.7.3. Erros materiais, inexatidões ou falhas sanáveis da planilha orçamentária poderão ser corrigidos durante a diligência, desde que não alterem o preço global ofertado, a essência da proposta ou a competitividade do certame.

8.2.8. Da Continuidade do Julgamento

8.2.8.1. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou o licitante deixe de atender às exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência ou em seus anexos, a Administração procederá à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo sucessivamente o procedimento previsto neste item até a identificação da proposta mais vantajosa e apta à adjudicação do objeto.

8.3. Exigências de habilitação - Qualificação Técnica

A qualificação técnica, requisito necessário para participar na licitação, dar-se-á por:

8.3.1. Qualificação Técnica Operacional

a) Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do licitante, com validade na data de abertura do certame.

b) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome do licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante (Pessoa Jurídica) instalado no mínimo 01 (uma) unidade resfriadora de líquido (chiller), de no mínimo 140 (cento e quarenta) TR.

8.3.1.1. Dessa forma, a restrição estabelecida busca assegurar que a licitante detenha experiência prática e consolidada na execução de sistemas de climatização central de grande porte, reduzindo riscos técnicos, operacionais e de execução contratual, especialmente em serviços que exigem elevado nível de coordenação entre disciplinas de engenharia, logística de equipamentos e continuidade operacional da edificação.

8.3.1.2. A exigência de comprovação execução/instalação de, no mínimo, 01 (uma) unidade resfriadora de líquido (chiller) com capacidade mínima de 140 TR justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua experiência técnica efetiva, específica e compatível com a complexidade, porte e características do objeto contratado, não sendo admitida a comprovação mediante somatório de instalações fragmentadas de equipamentos de menor capacidade, por não evidenciarem, de forma suficiente, a aptidão técnico-operacional necessária à execução de sistema de climatização central de grande porte.

8.3.1.3. O quantitativo exigido mostra-se proporcional e compatível com a parcela de maior relevância técnica da contratação, correspondendo, inclusive, a capacidade inferior àquela prevista para instalação no objeto licitado.

8.3.2. Qualificação Técnica Profissional

8.3.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional – Engenheiro Mecânico (responsável técnico indicado em Declaração que executará in loco os serviços), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o profissional já executou/fiscalizou a instalação de no mínimo 01 (uma) unidade resfriadora de líquido (chiller), de no mínimo 140 (cento e quarenta) TR.

8.3.2.1.1. A exigência de comprovação de execução ou fiscalização da instalação de, no mínimo, 01 (uma) unidade resfriadora de líquido (chiller) com capacidade mínima de 140 TR, justifica-se pela necessidade de assegurar que o profissional possua experiência técnica efetiva, específica e compatível com a complexidade, porte e características do objeto contratado, não sendo admitida a comprovação mediante somatório de instalações fragmentadas de equipamentos de menor capacidade, por não demonstrarem, de forma suficiente, a aptidão técnico-profissional necessária à execução e fiscalização de sistema de climatização central de grande porte.

8.3.3. Declarações:

8.3.3.1. Declaração informando a disponibilidade do(s) profissional(is) para o controle, execução e acompanhamento dos serviços, ***in loco***, em discussão se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.3.3.2. Declaração que a licitante dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constante neste Termo de Referência.

8.3.3.3. Declaração de Vistoria (modelo anexo) informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade.

8.3.3.4. Declaração expedida pelo proponente, indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará, ***IN LOCO***, a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, o titular do atestado de qualificação técnica profissional.

8.3.3.4.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB.

# 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 23.509.831,14

9.1. Valor (R$): 23.509.831,14

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 23.509.831,14 (vinte e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e trinte e um reais e ctorze centavos), conforme custos apostos na Planilha Orçamentária anexa, contendo Mapa de Cotação a partir de pesquisa de mercado elaborada junto à quatro empresas, em atenção às especificidades dos serviços, devendo ser esse o valor máximo permitido para a execução do objeto da contratação.

Nenhum item da proposta poderá ser cotado a preço superior ao preço definido na planilha orçamentária anexa deste Termo.

# 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do TJPB.

## 11. Anexo

Anexo 01 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo 02 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Anexo 03 - B.D.I. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Anexo 04 - ENCARGOS SOCIAIS

Anexo 05 - MAPA DE COTAÇÃO

Anexo 06 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Anexo 07 - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - PLANILHA

Anexo 08 - PLANTA BAIXA E DETALHAMENTO EXECUTIVOS

Anexo 09 - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - PLANTA BAIXA

Anexo 10 - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Anexo 11 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Anexo 12 - MAPA DE RISCOS

Anexo 13 - MODELO DE PROPOSTA

Anexo 14 - RELATÓRIO MANUTENÇÃO DUTOS

Anexo 15 - RELATÓRIO MANUTENÇÃO CHILLER E FANCOIL

Anexo 16- RELATÓRIO CONDIÇÕES GERAIS CHILLER FANCOIL E DUTOS

Anexo 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Anexo 18 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Anexo 19 - DECLARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Anexo 20 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS

Anexo 21 - DIRETRIZES DE LOGÍSTICA E IÇAMENTO

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Coordenador de fiscalização e manutenção

**VITORIO TROCOLI FILHO**

Integrante Demandante

Despacho: Gerente de Contratação

**ANDRE DA SILVA CAMILO**

Integrante Administrativo

*Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 15:54:33.*

Despacho: Gerente de Engenharia e Arquitetura

**MARIETA DANTAS TAVARES DE MELO**

Integrante Demandante

*Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 07:39:43.*

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 01 - PLANILHA ORCAMENTARIA.pdf (15.36 MB)
- Anexo II - Anexo 02 - COMPOSICAO DE PRECOS.pdf (4.26 MB)
- Anexo III - Anexo 03 - B.D.I. EQUIPAMENTOS E SERVICOS.pdf (1.09 MB)
- Anexo IV - Anexo 04 - ENCARGOS SOCIAIS.pdf (616.6 KB)
- Anexo V - Anexo 05 - MAPA DE COTACAO.pdf (839.82 KB)
- Anexo VI - Anexo 06 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.pdf (133.11 KB)
- Anexo VII - Anexo 07 - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - PLANILHA.pdf (151.61 KB)
- Anexo VIII - Anexo 08 - PLANTA BAIXA E DETALHAMENTO EXECUTIVOS.pdf (9.3 MB)
- Anexo IX - Anexo 09 - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - PLANTA BAIXA.pdf (150.67 KB)
- Anexo X - Anexo 10 - ESPECIFICACOES DOS EQUIPAMENTOS.pdf (2.17 MB)
- Anexo XI - Anexo 11 - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO - IMR.pdf (135.03 KB)
- Anexo XII - Anexo 12 - MAPA DE RISCOS.pdf (182.58 KB)
- Anexo XIII - Anexo 13 - MODELO DE PROPOSTA.pdf (483.41 KB)
- Anexo XIV - Anexo 14 - RELATORIO MANUTENCAO DUTOS.pdf (721.4 KB)
- Anexo XV - Anexo 15 - RELATORIO MANUTENCAO CHILLER E FANCOIL.pdf (10.31 MB)
- Anexo XVI - Anexo 16- RELATORIO CONDICOES GERAIS CHILLER FANCOIL E DUTOS.pdf (2.97 MB)
- Anexo XVII - Anexo 17 - MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA.pdf (85.44 KB)
- Anexo XVIII - Anexo 18 - MODELO DE DECLARACAO DE NAO VISTORIA.pdf (86.06 KB)
- Anexo XIX - Anexo 19 - DECLARACAO PARA EXECUCAO DO OBJETO LICITADO.pdf (93.09 KB)
- Anexo XX - Anexo 20 - MODELO DE DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS.pdf (53.76 KB)
- Anexo XXI - Anexo 21 - DIRETRIZES DE LOGISTICA E ICAMENTO.pdf (591.37 KB)

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**
Coordenação de Contratações

# MINUTA DE CONTRATO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

## Contrato nº 0XX/2026

Processo nº 014127-27.2026.8.15

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____/__, CEP _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014127-27.2026.8.15, e o resultado final da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° _____/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Estadual nº 9.697/2012, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ao Resolução TJPB nº 13/2023, ao Ato da Presidência nº 105/2026 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução do retrofit do sistema de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, incluindo a desinstalação, remoção içamento e transporte dos equipamentos de climatização, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo (e seus anexos) e na proposta vencedora.

**1.2.** Vincula-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta Vencedora;

1.2.4. Os anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor total do contrato é de R$ _____ (_____), de acordo com a tabela abaixo:

| Item | Especificações | CATSER | Quant. / Unid. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para execução do retrofit do sistema de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, incluindo a desinstalação, remoção, içamento e transporte dos equipamentos de climatização inservíveis existentes. | Grupo: 873<br>Serviço: 2020 | 01 und | R$ |

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática: Unidade Orçamentária – _____; Função – __; Subfunção – ___; Programa ____; Projeto/Atividade – ____ – _____; Natureza da Despesa – _____ – _____; Fonte de Recurso – e/ou Unidade Orçamentária – _____; Função – __; Subfunção – ___ Programa – ____; Projeto/Atividade – ____ – _____; Natureza d Despesa – _____ – _____; Fonte de Recurso –_____.
Reserva Orçamentária: _____

**3.2.** As despesas para o(s) exercício(s) futuro(s) correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) respectivo(s) exercício(s) financeiro(s).

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O modelo de gestão do contrato está definido no Termo de Referência, anexo ao Edital de que trata o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto art. 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual ofertada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do Contratante:

7.1.1. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

7.1.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

7.1.5. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9. Notificar o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.

7.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

7.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3.** O Contratante ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (e seus anexos), deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados quando estiverem em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas para esta contratação, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.4. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas e à legislação de regência.

8.1.5. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

8.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas de mão de obra para mulheres vítimas de violência, para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, para aprendiz, bem como demais reservas de vagas previstas na legislação brasileira, no Ato da Presidência do TJPB nº 064/2022 e nas Resoluções CNJ nº 307/2019 e nº 497/2023.

8.1.7. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.1.8. Realizar a reserva de vagas para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, nos termos e condições determinadas pelo Ato da Presidência do TJPB nº 064/2022.

8.1.9. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o CONTRATANTE em relação à execução do objeto.

8.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.1.11. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.

8.1.12. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao objeto.

> 8.1.12.1. Cabe à CONTRATADA prover seus profissionais de treinamento e equipamentos de proteção individual (EPI’s) e/ou coletiva (EPC’s) necessários e suficientes à execução segura dos serviços e em estrita conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho.
>
> 8.1.12.2. O uso de equipamentos e ferramentas, assim como a execução dos serviços deverão obedecer às normas do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros relacionados à prestação do serviço.
>
> 8.1.12.3. É dever da CONTRATADA assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa.
>
> 8.1.12.4. Na ocorrência de acidente, é dever da CONTRATADA solicitar a presença de representante do CONTRATANTE no local, visando o acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

8.1.13. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local de execução do objeto.

8.1.14. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local da execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

8.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.17. Disponibilizar, sempre que solicitado, a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.

8.1.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

8.1.19. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, ou terceiros, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

8.1.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.1.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-los no prazo determinado.

8.1.22. Manter no local da execução dos serviços, entre outros exigidos por Lei:

a) Diário de Obras/execução dos serviços;

b) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho;

c) Fichas de Registros dos Empregados;

d) Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.

8.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração diligenciando para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do Contratante.

8.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de

função.

8.1.25. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução.

8.1.26. Responsabilizar-se pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa por razões imputáveis à CONTRATADA.

8.1.27. Evitar danos ou perturbação a terceiros, nem interferir em instalações ou serviços públicos ou privados.

8.1.28. Responder pela proteção e segurança do local da execução dos serviços até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo arcar com quaisquer prejuízos ou danos.

8.1.29. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução dos serviços, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases executivas e seus inter-relacionamentos.

8.1.30. Manter rigoroso controle de execução, registrando eventuais distorções e desconformidades, apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.31. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, comunicando imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

8.1.32. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.1.33. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

> 8.1.34.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

8.1.35. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

> 8.1.35.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

8.1.36. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

8.1.37. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o CONTRATANTE exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

8.1.38. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normas referentes à Gestão dos Resíduos na Construção Civil, em conformidade com a Resolução nº 400/2021 do CNJ.

8.1.39. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados e prepostos, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.40. Permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

8.1.41. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

8.1.42. Garantir o acesso ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.43. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

8.1.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.1.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

8.1.46. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

8.1.47. Inserir e atualizar os dados de sua competência no Sistema Gestor de Contratos - SGC disponibilizado pelo CONTRATANTE.

8.1.48. Juntar no Sistema Gestor de Contratos – SGC o comprovante de prestação de garantia, previsto no item 4.4.1 do Termo de Referência, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.1.49. Apresentar a(s) apólice(s) de seguro de riscos de engenharia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme item 4.10 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

**9.1.** É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.1.3. Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de

2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, através do Sistema Gestor de Contratos – SGC, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**10.2.** O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, no caso de o CONTRATADO optar por uma das modalidades previstas nas alíneas “a”, “c” ou “d” do item 10.1 acima.

10.2.1. Quando o CONTRATADO optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item 10.1 acima terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia.

**10.3.** Deverá constar da apólice o texto do Plano Padronizado Capítulo I – Condições Gerais – Ramo 0775, Seguro-Garantia – Segurado: Setor Público do Anexo I da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 ou outro que venha a suceder.

10.3.1. A apólice deverá contemplar cobertura adicional para as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o CAPÍTULO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS – RAMO 0775 ou outro que venha a suceder.

**10.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3 desta Cláusula, bem como se estiver em situação regular junto à SUSEP, de acordo com as seguintes verificações:

10.4.1. Será verificado se a seguradora está com situação regular na SUSEP, através da Certidão de Regularidade;

10.4.2. Será verificada a validade da apólice por meio de consulta ao site da SUSEP;

10.4.3. Caso a seguradora esteja irregular/com pendência ou não seja possível verificar a validade da apólice o documento será devolvido à contratada para substituição.

**10.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.6.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato

principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**10.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília - BRB ou outra intituição financeira credenciada pelo TJPB, em conta específica com correção monetária indicada pelo TJPB, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

**10.8.** A fiança bancária somente será aceita quando emitida por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato celebrado, observado o disposto nos artigos 818 ao 836 do Código Civil Brasileiro.

10.8.1. Deverá ser verificado no sítio na internet do Banco Central se a instituição financeira dispõe de autorização para vender fianças bancárias.

**10.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**10.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJPB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**10.12.** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 10.1 desta Cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**10.13.** A garantia da execução do contrato, prevista na presente cláusula, somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

**10.14.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

**11.1.** O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a

plena execução deste instrumento contratual.

Parágrafo único. O CONTRATADO assume a posição de operador, nos termos do art. 5°, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

**11.2.** No ato de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**11.3.** O Tribunal de Justiça da Paraíba e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.4.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital de que trata o presente instrumento.

**12.2.** Caberá ao Gestor e ao Fiscal do contrato o acompanhamento do cumprimento pela CONTRATADA da reserva de vagas para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, nos termos e condições determinadas pelo Ato da Presidência do TJPB Nº 064/2022.

**12.3.** O Gestor do contrato é responsável por analisar e aplicar as glosas conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1.** Para fins de liquidação e pagamento, após a atestação pelo(a) Fiscal Técnico(a) dos serviços executados, através do Relatório de Fiscalização Técnica – RFT, a CONTRATADA deve inserir no Sistema Gestor de Contratos – SGC, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do

TJPB, os seguintes documentos:

13.1.1. Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho e mês de competência da execução dos serviços;

13.1.2. Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

13.1.3. Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso; e

13.1.4. Documentos complementares conforme especificados nesta cláusula.

**13.2.** O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Registro da obra no CREA/PB com entrega à Fiscalização da ART, em no máximo 10 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

II – Relação dos Empregados vinculados à execução do contrato – RE;

III – Exames admissionais;

IV – Comprovante de entrega de EPI, uniformes e ferramentas;

V – Comprovante de prestação de garantia, exigida no item 4.10 do Termo de Referência; e

VI – Comprovante de prestação de Garantia de Execução Contratual, exigida a Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

13.2.1. Havendo contratação de novo funcionário para atuar nos serviços objeto deste contrato, a empresa deverá fornecer na medição subsequente os comprovantes referentes aos itens III, IV e V.

**13.3.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, antes de qualquer pagamento, inclusive a CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista no item 13.1. desta Cláusula, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TJPB, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) Guia do Recolhimento do INSS, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;

d) Guia de recolhimento do FGTS, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;

e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;

f) Relação de Empregados, constando as assinaturas respectivas, que comprove a entrega de benefícios suplementares relativamente ao mês da prestação dos serviços: vale-transporte, refeição mínima, cesta básica.

**13.4.** Caso a empresa CONTRATADA adiante a execução dos serviços, consequentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Executivo, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta Cláusula.

**13.5.** No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o

Recebimento Provisório (CONFORME)

**13.6.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Não serão aprovados pela FISCALIZAÇÃO serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto no local de execução dos serviços.

13.6.1. A FISCALIZAÇÃO do contrato poderá indicar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade(s) verificada(s), conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

**13.7.** A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades de medição, critérios de medição, especificações técnicas dos serviços e materiais, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

**13.8.** A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**13.9.** Na nota fiscal/fatura apresentada deverá ser destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, e suas alterações.

**13.10.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios no SGC, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA.

**13.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

I - atestação de conformidade do serviço executado (Relatório de Fiscalização Técnica - CONFORME);

II - apresentação da comprovação discriminada nesta Cláusula.

**13.12.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se os serviços tiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, a necessidade de formalização de pedido de liberação de pagamento endereçado ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**13.13.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**Onde**:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em março de 2026.

**14.2.** Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente

de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do índice INCC DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado no período, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) aprovado pelo CONTRATANTE, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Na apuração do valor total da medição para fins de reajuste não serão consideradas atividades executadas antecipadamente ou em atraso em relação às previsões de execução estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) vigente.

**14.4.** A apuração dos serviços será realizada pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE juntamente com o representante da CONTRATADA.

**14.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a viger os preços efetivamente reajustados.

**14.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE aguardará a divulgação.

**14.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.9.** Fica o CONTRATANTE obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

**15.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão

ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**16.5.** No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

**16.6.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

c.1) Ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a razoável duração do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no caput.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do deste item

**17.2.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Parágrafo único. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração

**17.3.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Nos termos do inciso IV do caput, o percentual informado para cálculo da multa compensatória, no caso de tratar-se de conduta ocorrida no procedimento licitatório, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 2º A multa moratória será aplicada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**17.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de documento hábil indicado pela Diretoria de Economia e Finanças; ou

IV - cobrado judicialmente.

**17.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I – deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**17.6.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 4 (quatro) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 5 (cinco) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.5, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normativos de licitações e contratos administrativos e pelos preceitos de direito público, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, bem ainda na Lei Estadual nº 9.697/2012, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Resolução TJPB nº 13/2023 e ainda pelas disposições de direito privado correlatas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2.** O Contratante providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (“Diário da Justiça Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato para que se produzam os efeitos legais.

Documento datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR _____

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATANTE**

CONTRATADA

João Pessoa - PB, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Andre da Silva Camilo**, **Gerente de Contratação**, em 07/08/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0556242** e o código CRC **26DB4CFF**.

**Referência:** Processo nº 014127-27.2026.8.15 SEI nº 0556242

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

# Estudo Técnico Preliminar 47/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 014127-27.2026.8.15

## 2. Do objeto da contratação

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção de empresa especializada para execução de serviços de retrofit do sistema de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, contemplando a modernização, substituição, adequação e plena operacionalização dos sistemas de climatização existentes, mediante fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, testes e demais insumos necessários à execução integral da solução.

1.2. O escopo da contratação compreende a desinstalação e remoção técnica dos equipamentos de climatização atualmente existentes, incluindo resfriadores de líquido do tipo chillers, unidades terminais do tipo fan coils e equipamentos do tipo split, devendo os serviços ser executados sem causar danos aos equipamentos removidos, às estruturas físicas da edificação e às instalações existentes.

1.3. Estão incluídos na contratação os serviços de carga, descarga, içamento, movimentação horizontal e vertical, acondicionamento e transporte em vias urbanas dos equipamentos removidos, bem como todas as providências necessárias à adequada destinação, armazenamento e manuseio dos materiais e equipamentos envolvidos.

1.4. A contratação abrange, ainda, o fornecimento, instalação, montagem, interligação, adequação e execução de toda a infraestrutura civil, elétrica, hidráulica, mecânica e de automação necessária à implantação dos novos sistemas de climatização, incluindo:

a) fornecimento e instalação de resfriadores de líquido do tipo chillers;

b) fornecimento e instalação de unidades terminais do tipo fan coils;

c) fornecimento e instalação de equipamentos do tipo split;

d) fornecimento e instalação de bombas centrífugas, quadros elétricos, quadros de automação e demais componentes associados;

e) execução de bases, suportes, redes hidráulicas, drenagem, isolamento térmico, alimentação elétrica, automação e interligações necessárias ao funcionamento integrado do sistema.

1.5. Compreendem-se igualmente no objeto os serviços de testes operacionais, partida técnica (startup), comissionamento, balanceamento, parametrização, integração dos sistemas, ajustes de desempenho e plena operacionalização da solução implantada, de modo a assegurar o funcionamento eficiente, contínuo e seguro do sistema de climatização.

1.6. Integra também o objeto da contratação a execução dos serviços de limpeza, higienização e descontaminação da rede de dutos de ar-condicionado existente, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, visando garantir condições adequadas de qualidade do ar interior, eficiência operacional, segurança dos usuários e continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da edificação durante a execução dos serviços.

1.7. A contratação contempla, ainda, a elaboração, implementação, execução e operacionalização do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, abrangendo os chillers, fan coils, splits e toda a infraestrutura associada ao sistema de climatização, observando-se as exigências legais, normativas e regulamentares pertinentes.

1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os quantitativos, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.9. As tabelas contendo a relação dos equipamentos a serem desinstalados e removidos, com respectivos quantitativos, especificações técnicas e localização, bem como os quadros consolidados dos novos equipamentos a serem fornecidos e instalados, integram os anexos deste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da contratação.

1.10. No presente Estudo Técnico abordar-se-á os elementos que propiciam a avaliação da viabilidade da contratação pela Administração perante o orçamento detalhado, o preço atualmente praticado no mercado, a estratégia operacional e o prazo de execução contratual.

# 3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização do sistema de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, localizado na Comarca de João Pessoa/PB, mediante execução de serviços de desinstalação, remoção, transporte horizontal e vertical, içamento, fornecimento e instalação de novos equipamentos e sistemas de climatização, incluindo equipamentos do tipo chiller, fan coils, bombas centrífugas, quadros de automação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, bem como a execução das infraestruturas civil, elétrica, hidráulica e mecânica correlatas.

3.2. A necessidade da contratação fundamenta-se no avançado estado de desgaste operacional, obsolescência tecnológica e baixa eficiência energética dos equipamentos atualmente instalados, os quais vêm apresentando falhas recorrentes, elevado índice de manutenção corretiva, dificuldade de obtenção de peças de reposição, aumento dos custos operacionais e redução da confiabilidade do sistema de climatização da edificação.

3.3. Conforme Laudo Técnico de Avaliação elaborado pela empresa responsável pela manutenção especializada do sistema atualmente existente, verificou-se que a recuperação dos equipamentos instalados mostra-se técnica e economicamente inviável, em razão, principalmente, da elevada vida útil já consumida, da indisponibilidade de peças e componentes no mercado, do elevado custo de manutenção corretiva, da baixa eficiência energética dos sistemas existentes e dos riscos de paralisações que possam comprometer a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas na unidade.

3.4. Ressalta-se que a edificação do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto foi inaugurada em 15 de dezembro de 2006, contabilizando aproximadamente 20 (vinte) anos de operação contínua de seus sistemas prediais. Considerando que os equipamentos do tipo chiller e fan coil possuem vida útil média estimada entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, especialmente em sistemas submetidos a regime contínuo de operação, verifica-se que o sistema de climatização atualmente instalado se encontra em estágio avançado de desgaste e obsolescência, circunstância que compromete sua eficiência operacional, confiabilidade e desempenho energético.

3.5. A contratação pretendida visa promover a substituição e modernização dos equipamentos de climatização, assegurando maior eficiência energética, confiabilidade operacional, redução dos custos de manutenção, melhoria do desempenho dos sistemas e maior continuidade operacional dos serviços desenvolvidos no Fórum Cível da Capital.

3.6. A solução proposta busca, ainda, garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade, segurança e qualidade ambiental aos magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e demais usuários da edificação, contribuindo diretamente para a adequada prestação jurisdicional e para a manutenção das condições apropriadas de funcionamento do prédio público.

3.7. No que se refere à rede de dutos do sistema de climatização existente, as inspeções técnicas realizadas pela Gerência de Engenharia e Arquitetura, bem como os relatórios emitidos pela empresa responsável pela manutenção do sistema de ar-condicionado, concluíram que os dutos se encontram em condições adequadas de uso, integridade e operação, não sendo necessária sua substituição integral no âmbito da presente contratação.

3.8. Dessa forma, considerando as condições técnicas verificadas, a intervenção necessária na rede de dutos restringe-se à execução de serviços especializados de limpeza, higienização e descontaminação, bem como à substituição parcial dos trechos danificados ou comprometidos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, visando assegurar a adequada qualidade do ar interior, a eficiência operacional do sistema e a segurança dos usuários da edificação.

3.9. A contratação contempla, ainda, a elaboração, implementação e operacionalização do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em observância à legislação vigente e às normas sanitárias aplicáveis aos ambientes climatizados de uso coletivo, com a finalidade de assegurar a adequada manutenção dos sistemas, a qualidade do ar interior e a continuidade da eficiência operacional da solução implantada.

3.10. A solução pretendida encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça da Paraíba e aos Macrodesafios estabelecidos na Resolução nº 35/2020 do TJPB, especialmente nos eixos relacionados ao Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas e à Promoção da Sustentabilidade.

3.11. No âmbito do Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, a contratação contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e da ambiência organizacional, promovendo conforto térmico, salubridade, segurança e melhores condições de permanência e desempenho das atividades desenvolvidas pelos usuários da unidade judiciária.

3.12. Sob a perspectiva da sustentabilidade, a modernização do sistema de climatização possibilitará a substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes e sustentáveis, promovendo redução do consumo de energia elétrica, otimização dos custos operacionais e de manutenção, mitigação de impactos ambientais e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.13. Assim, a presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental, continuidade do serviço público e modernização da infraestrutura predial, assegurando melhores condições operacionais e funcionais ao Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto.

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1. Da sustentabilidade:**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Plano de Logística Sustentável - PLS/PJPB 2024-2026 e na Resolução nº 400 de 16/06/2021 do CNJ, bem como a contratação deverá observar as formas adequadas de descarte do produto em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, sendo imperioso o dever de adotar adotar boas práticas para o uso racional, sustentável e eficiente de: insumos, materiais e serviços; consumo de água, e energia elétrica.

4.1.2. Deverá ser utilizado materiais com maior durabilidade posto que representa uma função importante para a obtenção de uma construção sustentável, permitindo ampliar a vida útil e reduzindo também a quantidade de resíduos de construção. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, preferindo-se produtos de baixo impacto ambiental.

4.1.2.1. Durante o processo de instalação deverá o descarte de materiais deverá seguir as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, normativa que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.1.3. A partir do objeto da contratação dever-se-á observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, nomeadamente quanto aos artigos 25, §9º e 92, inciso XVII, bem como as determinações do art. 37 da Resolução nº 13/2023/TJPB em consonância às Resoluções nº 307/2019 e 497/2023 do CNJ que se referem à contratação de pessoas egressas do sistema prisional e pessoas em condição de vulnerabilidade e atenção à pessoas egressas do sistema prisional respectivamente.

4.1.4. A futura contratação deverá observar, no que couber, as disposições da Resolução nº 47/2022 do Tribunal de Justiça da Paraíba, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, devendo a Contratada adotar as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, em conformidade com a referida Resolução e com a legislação aplicável.

**4.2. Da indicação de marcas ou modelos:**

4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s):

4.2.1.1. Modelo de referência fornecimento de chiller 150tr, compressor parafuso, gás refrigerante ecológico, condensação a ar, serpentinas de cobre com aletas em alumínio, opcional para proteção contra corrosão pesada, com pintura fenólica das serpentinas e tubulações de cobre, enclausuramento dos compressores, parafusos externos em inox, pintura extra do gabinete e telas dos ventiladores (e-coat), eixos dos ventiladores em inox, conforme especificações técnicas, com kit de automação completo com conversor para protocolo bacnet, modelo de referência rcu1a150a7uss7 fabricação hitachi ou equivalente técnico.

4.2.1.2. A indicação dar-se-á em razão da dimensão e peso dos equipamentos, do material da serpentina ser em cobre, do uso de gás ecológico, do compressor do tipo parafuso e da eficiência energética.

4.2.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e sem uso, obedecendo às especificações do fabricante do equipamento, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

4.2.3. A documentação deverá conter informações claras, objetivas e suficientes que permitam a verificação das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Deverá ser apresentada, ainda, uma planilha comprobatória contendo todas as especificações técnicas exigidas no Edital, com a devida indicação do documento técnico do fabricante que comprove o atendimento a cada item.

4.2.3.1. As especificações serão analisadas pela equipe técnica do TJPB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual emitirá Parecer Técnico onde constará “aprovada” ou “reprovada” com as devidas justificativas.

4.2.3.2. A não apresentação ou reprovação das especificações do equipamento desclassifica o licitante.

**4.3. Da subcontratação**

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1.1. A subcontratação será admitida, de forma excepcional, exclusivamente para a execução da operação especializada de içamento dos equipamentos e para serviços acessórios de infraestrutura civil, elétrica e mecânica que não constituam o objeto principal da contratação, desde que previamente autorizada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça da Paraíba – GEENG, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e instruída com a documentação da empresa subcontratada.

4.3.1.1.1. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser acompanhada, no mínimo, da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa subcontratada para a execução dos serviços pretendidos, da documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na contratação, da indicação do respectivo Responsável Técnico, das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs pertinentes e dos demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

4.3.1.1.2. Quando a subcontratação envolver a operação de içamento dos equipamentos, a empresa subcontratada deverá comprovar experiência compatível com operações de movimentação e içamento de cargas de grande porte, apresentar Plano de Rigging específico para a operação, ART do responsável técnico pela operação, certificados de inspeção e manutenção do guindaste e dos acessórios de içamento, tabelas de carga compatíveis com a configuração adotada, plano de emergência, bem como toda a documentação prevista neste Termo de Referência e no Anexo 22 – Diretrizes de Logística e Içamento.

4.3.1.1.3. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto contratado, pela coordenação e supervisão dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como pela qualidade, segurança, desempenho e conformidade técnica dos serviços executados pela subcontratada.

4.3.1.1.4. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, nem transferirá a responsabilidade pela observância das especificações técnicas, dos projetos executivos, das normas técnicas aplicáveis, das Normas Regulamentadoras, das diretrizes estabelecidas no Anexo 22 – Diretrizes de Logística e Içamento e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.3.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação que consiste no fornecimento e instalação dos chillers e fancoils.

4.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação na hipótese e termos em que for autorizada.

**4.4. Garantia da contratação**

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato que oferecerá um maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.5. Da vistoria**

4.5.1. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

4.5.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Podendo ser agendada na Gerência de Engenharia e Arquitetura, através do e-mail: geeng@tjpb.jus.br e telefone: (83) 3219-9436.

4.5.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, riscos ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.6. Do reajuste:**

4.6. O percentual de reajuste corresponde à variação acumulada do índice (INCC-DI) entre o mês da data-base e o mês anterior ao reajuste, conforme a redação da cláusula contratual.

Exemplo – Reajuste em maio de 2027

Suponha que o contrato preveja:

Data-base do orçamento: maio/2026
Índice: INCC-DI
Primeiro reajuste: maio/2027

O percentual será:

$$\text{Reajuste (\%)} = \left(\left(\frac{\text{Índice de maio/2026}}{\text{Índice de maio/2027}}\right) - 1\right) \times 100$$

Se os índices INCC-DI fossem:

Maio/2026 = 1.045,230
Maio/2027 = 1.108,950

Então: $\left(\left(\frac{1045{,}230}{1108{,}950}\right) - 1\right) \times 100 = 6{,}10\%$

Logo, o reajuste seria de 6,10%.

Se o contrato fosse de R$ 8.000.000,00:

Valor do reajuste = R$ 8.000.000 × 6,10% = R$ 488.000,00
Novo valor = R$ 8.488.000,00

4.6.1. Em razão da natureza predominantemente de engenharia do objeto, envolvendo serviços de *retrofit*, instalações eletromecânicas, adequações de infraestrutura e montagem de sistemas de climatização central, o reajustamento contratual será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por representar de forma mais adequada a variação dos custos dos insumos e serviços relacionados à execução contratual.

4.6.2. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor pertinente ao objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização nos termos da legislação vigente.

4.6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas executadas após o transcurso do período mínimo legal, vedada a aplicação retroativa de efeitos financeiros.

**4.7. Dos requisitos comuns dos serviços**

4.7.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do detalhamento técnico executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como toda a legislação pertinente à execução de serviços de engenharia e instalação de sistemas de climatização central.

4.7.1.1. A Contratada será responsável pela elaboração, compatibilização e execução do detalhamento técnico executivo do sistema de climatização, conforme a recomendação do fabricante, devendo considerar as características técnicas dos equipamentos efetivamente fornecidos, observando rigorosamente os manuais, especificações, procedimentos de instalação, parâmetros operacionais e recomendações técnicas dos respectivos fabricantes.

4.7.1.1.1. O detalhamento técnico executivo do sistema de climatização, conforme a recomendação do fabricante, deverá contemplar todos detalhamentos civis, elétricos, hidráulicos, mecânicos e demais documentos necessários à adequada implantação do sistema.

4.7.1.2. A execução dos serviços civis/elétrica/mecânica pela Contratada somente poderá ser iniciada após análise e aprovação formal do detalhamento técnico executivo do sistema de climatização, conforme a recomendação do fabricante, pela Fiscalização da GEENG, sem prejuízo da integral responsabilidade da Contratada pela compatibilização técnica, segurança, desempenho, eficiência e perfeito funcionamento do sistema implantado.

4.7.1.3. Qualquer alteração de especificações, materiais, equipamentos, métodos executivos, soluções técnicas ou disposições constantes dos documentos contratuais somente poderá ser realizada mediante prévia autorização formal da Fiscalização e da Administração deste Tribunal de Justiça.

4.7.1.4. A aprovação, pela Contratante, de eventuais alterações ou adequações técnicas não eximirá a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais quanto à qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade, funcionalidade, desempenho e eficiência operacional dos serviços executados e dos equipamentos instalados.

4.7.1.5. Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA competente, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, conforme profissional indicado na fase de habilitação técnica, ao qual competirá o acompanhamento permanente da execução dos serviços e a responsabilidade técnica pela obra.

4.7.1.6. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da Contratada e prévia aprovação da Contratante, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica compatível ou superior à do profissional originalmente indicado para fins de habilitação.

4.7.1.7. Compete exclusivamente à Contratada o fornecimento de toda mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, dispositivos, insumos, meios de transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto contratado.

4.7.1.8. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeiro uso, certificados, de primeira linha e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7.1.9. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, movimentação, carga, descarga, armazenamento, guarda, proteção e integridade dos materiais e equipamentos destinados à execução contratual, respondendo por quaisquer danos, perdas, furtos, avarias ou extravios ocorridos durante a execução dos serviços.

4.7.1.10. Os equipamentos, materiais e componentes destinados à execução contratual não poderão ser removidos do local dos serviços sem prévia autorização formal da Fiscalização.

4.7.1.11. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e medicina do trabalho aplicável, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

4.7.1.12. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes às atividades de engenharia, instalações elétricas, movimentação de cargas, trabalho em altura e atividades correlatas, competindo à Contratada fornecer e fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs.

4.7.1.13. A Contratada será responsável pela obtenção e emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, licenças, registros, aprovações e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços, conforme legislação aplicável.

4.7.1.14. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, competindo à Contratada adotar todas as providências necessárias ao integral cumprimento dos prazos contratuais. As medições serão realizadas por etapas efetivamente concluídas, observados os quantitativos e critérios estabelecidos na planilha orçamentária.

4.7.1.15. Eventuais solicitações de alteração do cronograma deverão ser formalmente justificadas pela Contratada e estarão sujeitas à prévia análise e aprovação da Fiscalização e da Administração Contratante. A aprovação de eventual alteração poderá repercutir na medição da etapa diretamente afetada, observados os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária.

4.7.1.16. A ocorrência de atrasos injustificados na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro sujeitará a Contratada à aplicação das sanções administrativas, penalidades e eventuais glosas previstas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, conforme os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo ao processo, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.

4.7.1.17. A execução dos serviços deverá ser previamente planejada e conduzida de forma a minimizar interferências no regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas do Fórum Cível da Capital, competindo à Contratada adotar todas as medidas necessárias relativas ao isolamento das áreas de intervenção, sinalização, controle de ruídos, limpeza, organização do canteiro e segurança operacional.

4.7.1.18. Os serviços deverão observar integralmente as especificações, diretrizes e critérios técnicos constantes no Detalhamento do Objeto, nos detalhamentos executivos (croquis/desenho técnico) e na Planilha Orçamentária, os quais preveem a setorização da edificação em duas fases distintas (1ª Fase: subsolo ao 3º andar e 2ª Fase: do 4º andar ao 8º andar), visando à otimização do desempenho do sistema de climatização, à facilitação das atividades de operação e manutenção, bem como à ampliação da confiabilidade e da continuidade operacional do sistema.

4.7.1.19. Ao término da entrega e instalação dos equipamentos (conclusão de cada Fase), a Contratada deverá realizar todos os testes operacionais, balanceamentos, start-up, comissionamento, regulagens e verificações técnicas necessárias à plena operação do sistema, devendo entregar os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento e em conformidade com as condições de desempenho estabelecidas nos documentos da contratação.

4.7.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE toda a documentação técnica exigida para a execução do objeto, observando os prazos e os marcos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro e na legislação aplicável, conforme a natureza de cada documento, compreendendo, no mínimo:

- Detalhamento Executivo, previamente ao início da execução dos serviços correspondentes;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, antes do início das atividades que impliquem geração de resíduos;
- Memoriais descritivos e relatórios técnicos, conforme a evolução da execução contratual;
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, previamente ao início das respectivas atividades técnicas;
- Manuais de operação e manutenção, certificados, catálogos e fichas técnicas dos equipamentos, por ocasião da entrega dos equipamentos e, obrigatoriamente, antes do recebimento provisório;
- Relatórios de testes, comissionamento e *start-up*, imediatamente após a conclusão de cada etapa correspondente;
- Termos de garantia dos equipamentos e dos serviços, quando do recebimento provisório;
- Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, previamente ao início da operação assistida, em conformidade com a legislação vigente.

4.7.1.20.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC deverá contemplar exclusivamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços. Os equipamentos, componentes e demais bens patrimoniais desinstalados, ainda que considerados operacionalmente inservíveis, não serão classificados como resíduos até a conclusão dos procedimentos de conferência, avaliação, classificação e destinação patrimonial. Compete à CONTRATADA promover a desinstalação, acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega desses bens no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça da Paraíba, mediante relação detalhada dos itens entregues. Compete à Gerência de Material e Patrimônio realizar o recebimento, conferência, avaliação, classificação patrimonial e definição quanto ao reaproveitamento dos bens considerados servíveis. Após a conclusão desses procedimentos, caberá à Comissão de Sustentabilidade, em conjunto com a Gerência de Material e Patrimônio, deliberar e adotar as providências relativas ao desfazimento, reutilização, reciclagem, descarte ou outra destinação ambientalmente adequada dos bens classificados como inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental e as normas patrimoniais vigentes, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer decisão ou providência relacionada à destinação patrimonial ou ambiental desses bens após sua entrega formal à Administração.

**4.8. Exigência de Patrimônio Líquido Mínimo**

4.8.1. Da Fundamentação Legal
A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo encontra amparo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.8.2. Das Razões de Ordem Técnica e Econômico-Financeira
4.8.2.1. A inclusão deste requisito na fase de qualificação econômico-financeira do certame fundamenta-se nas seguintes especificidades do objeto licitado:

a. Complexidade Operacional e Risco de Descontinuidade: O objeto a ser contratado reveste-se de relevância estratégica/operacional para o órgão, de modo que eventual paralisação ou inexecução do contrato acarretará graves prejuízos ao interesse público e às atividades institucionais;

b. Necessidade de Capital de Giro e Desembolso Inicial: A execução contratual exige da contratada aporte substancial de recursos para mobilização inicial, aquisição de insumos/materiais e/ou pagamento de mão de obra antes do primeiro ciclo de medição e faturamento pela Administração;

c. Avaliação de Solidez Patrimonial: Os índices de liquidez (geral, corrente e seca), isoladamente, nem sempre retratam com fidelidade a real saúde financeira de uma empresa perante compromissos de médio e longo prazo. A exigência do patrimônio líquido mínimo assegura que a licitante detém acervo patrimonial suficiente para suportar potenciais oscilações do mercado e honrar suas obrigações financeiras, reduzindo o risco de insolvência ou recuperação judicial durante a vigência contratual.

4.8.3. Da Adequação e Proporcionalidade do Percentual
4.8.3.1. Para assegurar a seleção de fornecedor hígido sem comprometer a ampla competitividade da licitação, fixa-se o montante do Patrimônio Líquido Mínimo em 10% do valor estimado da contratação.

4.8.3.2. O percentual adotado revela-se proporcional ao vulto e à complexidade do contrato, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, sem impor barreiras desnecessárias ao mercado concorrencial.

# 5. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB | Vitório Trocoli Filho |

# 6. Levantamento de Mercado

6.1. Com a finalidade de identificar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, Comarca de João Pessoa/PB, foram realizados estudos técnicos e levantamento de mercado envolvendo soluções aplicáveis à modernização de sistemas centrais de climatização de grande porte, contemplando análise de tecnologias disponíveis, modelos de contratação, viabilidade operacional, custos de implantação, manutenção, eficiência energética e compatibilidade com a infraestrutura existente da edificação.

6.2. O levantamento de mercado considerou, ainda, contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública, especialmente em edificações institucionais de uso contínuo e elevada demanda operacional, cujas características técnicas e funcionais apresentam similaridade com o objeto da presente contratação.

6.3. Dentre as referências analisadas, destaca-se a contratação realizada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para aquisição e instalação de 02 (dois) equipamentos de climatização tipo chiller e respectivas bombas centrífugas destinados ao Fórum Criminal da Comarca de João Pessoa/PB, incluindo serviços de adequação da infraestrutura elétrica, hidráulica e desinstalação dos equipamentos existentes, visando a modernização do sistema de climatização da unidade judicial.

6.4. Também foi considerada a contratação promovida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para fornecimento e instalação de 02 (dois) equipamentos de refrigeração tipo chiller condensação a ar, com capacidade efetiva de 142,2 TR cada, destinados ao Fórum Affonso Campos, na Comarca de Campina Grande/PB, abrangendo serviços de desinstalação, remoção, fornecimento, instalação e demais intervenções correlatas necessárias à substituição do sistema de climatização existente.

6.5. Foram igualmente analisadas contratações relacionadas à modernização de sistemas de distribuição e tratamento de ar, destacando-se a execução de serviços de substituição de fan coils, válvulas de controle e balanceamento, além da implantação e adequação de redes de distribuição de ar, registros de vazão constante, difusores, venezianas de retorno e ar externo, destinados ao controle das condições internas de climatização do Fórum Affonso Campos, em Campina Grande/PB.

6.6. As soluções analisadas demonstraram a viabilidade técnica, operacional e administrativa da adoção de modelos de retrofit e modernização de sistemas centrais de climatização em edificações públicas de grande porte, especialmente em unidades com funcionamento contínuo e elevada criticidade operacional, servindo como referência para definição das premissas técnicas, do escopo executivo e dos critérios de desempenho da presente contratação.

6.7. No âmbito dos estudos técnicos preliminares, foram avaliadas alternativas relacionadas à manutenção corretiva dos equipamentos existentes, recuperação parcial do sistema atual, substituição isolada de componentes específicos e implantação de sistemas alternativos de climatização.

6.8. A alternativa de recuperação e manutenção corretiva do sistema atualmente instalado mostrou-se tecnicamente limitada e economicamente desvantajosa, considerando o avançado estado de desgaste e obsolescência dos equipamentos, os recorrentes vazamentos de fluido refrigerante, o comprometimento estrutural de serpentinas e componentes mecânicos, a necessidade de overhaul de compressores, a indisponibilidade de peças de reposição, a baixa eficiência energética e os sucessivos registros de falhas operacionais que comprometem a confiabilidade do sistema existente.

6.9. Verificou-se, ainda, que a simples continuidade das manutenções corretivas não eliminaria os problemas estruturais e operacionais atualmente identificados, mantendo elevados custos de manutenção, riscos de paralisação do sistema, perda de desempenho operacional e insuficiência da capacidade instalada frente às atuais demandas térmicas da edificação.

6.10. Também foi analisada a possibilidade de substituição integral do sistema central de água gelada por solução do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow). Contudo, tal alternativa não se mostrou tecnicamente mais adequada para a edificação em questão, sobretudo em razão da necessidade de substituição substancial da infraestrutura existente, elevada complexidade executiva, maior impacto construtivo, necessidade de intervenções invasivas em áreas ocupadas e significativo risco de comprometimento da continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas do Fórum Cível da Capital.

6.11. Considerando as características construtivas da edificação, a infraestrutura existente, a necessidade de continuidade parcial da climatização durante a execução contratual, a demanda térmica da unidade e os aspectos de eficiência operacional e energética, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na execução de retrofit integral do sistema central de climatização atualmente existente.

6.12. A solução adotada compreende a substituição dos principais equipamentos e componentes do sistema de água gelada, incluindo chillers, fancoils, bombas centrífugas, quadros elétricos, sistemas de automação, unidades do tipo split e demais sistemas auxiliares correlatos, além da execução das adequações civis, elétricas, hidráulicas e mecânicas necessárias à implantação e plena operacionalização do novo sistema.

6.13. A execução do retrofit permitirá:

a) ampliação da capacidade de atendimento da carga térmica da edificação;
b) melhoria da confiabilidade operacional do sistema;
c) redução do consumo de energia elétrica e aumento da eficiência energética;
d) utilização de equipamentos tecnologicamente atualizados e fluidos refrigerantes ambientalmente adequados;
e) redução dos custos de manutenção corretiva e aumento da disponibilidade operacional dos sistemas;
f) melhoria das condições de conforto térmico, salubridade e qualidade do ar interior;
g) modernização tecnológica da infraestrutura de climatização da edificação;
h) aumento da vida útil operacional do sistema implantado; e
i) execução setorizada das intervenções, permitindo a continuidade parcial do funcionamento da unidade judiciária durante a execução contratual.

6.14. Dessa forma, conclui-se que a solução de engenharia proposta apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente viável e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades institucionais do Fórum Cível da Capital, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade e interesse público.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar contempla a modernização integral do sistema central de climatização do prédio do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto (Fórum Cível da Capital), Comarca de João Pessoa/PB, mediante a execução de retrofit do sistema de água gelada atualmente existente, abrangendo a desinstalação, remoção, transporte, fornecimento, instalação, interligação, testes, comissionamento, start up e operacionalização assistida de novos equipamentos e sistemas destinados à melhoria da eficiência operacional, confiabilidade, capacidade térmica e desempenho energético da edificação.

7.2. A solução de engenharia adotada compreende a substituição dos principais equipamentos e componentes do sistema de climatização existente, incluindo chillers, fancoils, bombas centrífugas, quadros elétricos, sistemas de automação e controle, unidades complementares do tipo split, válvulas, dispositivos hidráulicos e demais sistemas auxiliares necessários ao pleno funcionamento da central de climatização da edificação.

7.3. A contratação abrangerá, ainda, a execução de todos os serviços complementares de infraestrutura civil, elétrica, hidráulica, mecânica e de automação indispensáveis à implantação, integração, balanceamento e operacionalização do novo sistema, incluindo adequações técnicas, interligações hidráulicas e elétricas, adequações de rede de distribuição de ar, dispositivos de controle e proteção, testes operacionais, balanceamento hidráulico, comissionamento e partida assistida dos equipamentos.

7.4. A solução proposta foi concebida considerando as características operacionais do Fórum Cível da Capital, a criticidade do funcionamento contínuo da unidade judiciária, as limitações da infraestrutura existente e a necessidade de manutenção parcial da climatização durante a execução contratual, razão pela qual a implantação será realizada de forma setorizada, dividida em duas etapas distintas da edificação (do subsolo ao 3º andar e do 4º andar ao 8º andar), permitindo a continuidade parcial das atividades administrativas e jurisdicionais enquanto ocorrerem as intervenções de retrofit.

7.5. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, tecnologicamente atualizados, de elevada eficiência energética e compatíveis com aplicações de climatização central de grande porte, devendo atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, critérios normativos e condições operacionais estabelecidas nos documentos da contratação.

7.6. Os chillers deverão possuir condensação a ar, compressor do tipo parafuso ou tecnologia equivalente/superior, utilização de fluido refrigerante ambientalmente adequado, serpentinas com proteção anticorrosiva, dispositivos integrados de automação, controle e proteção operacional, além de características construtivas compatíveis com as condições ambientais e operacionais da edificação.

7.7. A solução contempla, também, a substituição e modernização das unidades terminais de climatização e sistemas auxiliares, incluindo fan coils, válvulas de controle e balanceamento, bombas centrífugas, redes hidráulicas, componentes elétricos, sistemas de automação e demais elementos necessários à adequada distribuição, controle e tratamento do ar climatizado nos ambientes internos da edificação.

7.8. Complementarmente, a contratação incluirá a elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, destinação ambientalmente adequada dos materiais e equipamentos removidos, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, bem como a operacionalização assistida do sistema pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o start up de cada respectiva etapa concluída.

7.9. Durante o período de operacionalização assistida, a contratada deverá realizar o acompanhamento técnico do desempenho do sistema implantado, execução do PMOC, ajustes finos de funcionamento, parametrizações, calibrações, monitoramento operacional e suporte técnico necessário à estabilização e validação do desempenho dos equipamentos instalados.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa da presente contratação fora feita com base em cotação de mercado e nas especificidades da contratação trazidas pelos relatório de vistoria e planilha orçamentária elaborada pela empresa PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO & ADMINISTRACÃO LTDA, CNPJ 07.484.303 /0001-76 por força do Contrato nº 017/2025 a partir do Processo Administrativo - Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº001456-57.2025.8.15 junto ao TJPB, conforme anexo.

| Etapa | Descrição dos Serviços | Percentual do valor total da Planilha (%) |
|---|---|---|
| 1 | Mobilização, Instalação do Canteiro de obras e elaboração/fornecimento da documentação técnica executiva e do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil). | 2,50 |
| 2 | Infraestrutura elétrica e hidráulica das casas de máquinas e das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller). | 7,50 |
| 3 | Fabricação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. | 20,00 |
| 4 | Desinstalação, Remoção, Içamento e Transporte dos Chillers, fancoils, splits, peças, materiais e equipamentos inservíveis. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 3,50 |
| 5 | Execução dos de serviços de adequações civis das casas de máquinas e chillers. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 5,50 |
| 6 | Limpeza de dutos. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 3,00 |
| 7 | Instalação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 17,00 |
| 8 | Instalação de splits. (compreendendo o pavimento: do subsolo, térreo e terceiro andar - 1ª FASE) | 2,00 |
| 9 | Ensaios, Testes, Comissionamento, Ajustes e Start-up. (compreendendo os pavimentos: do subsolo até o terceiro andar - 1ª FASE) | 4,00 |
| 10 | Desinstalação, Remoção, Içamento e Transporte dos Chillers, fancoils, peças, materiais e equipamentos inservíveis. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,50 |
| 11 | Execução dos de serviços de adequações civis das casas de máquinas e chillers. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 5,50 |
| 12 | Limpeza de dutos. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,00 |
| | Instalação das Unidade Resfriadora de Líquidos (Chiller) e fancoils. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até | |

| | | |
|---|---|---|
| 13 | o oitavo andar - 2ª FASE) | 15,00 |
| 14 | Instalação de splits. (compreendendo o pavimento: do oitavo andar - 2ª FASE) | 1,50 |
| 15 | Ensaios, Testes, Comissionamento, Ajustes e Start-up. (compreendendo os pavimentos: do quarto andar até o oitavo andar - 2ª FASE) | 3,00 |
| 16 | Limpeza geral, Entrega Técnica, Documentação, *as buit*, Automação e Desmobilização | 1,50 |
| 17 | Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) | 1,00 |
| 18 | Execução do PMOC a partir do start-up, por 01 (um) ano, para cada start up | 1,00 |

8.2. Considerando as características específicas da contratação, a Administração adotará marca de referência exclusivamente para o equipamento do tipo Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller), com a finalidade de estabelecer o padrão mínimo de desempenho, qualidade, eficiência energética, confiabilidade operacional e compatibilidade física exigido para a solução.

8.2.1. A indicação tem como fundamento as restrições técnicas existentes na edificação, uma vez que os novos equipamentos serão instalados na cobertura do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, utilizando a infraestrutura existente, sendo imprescindível a compatibilidade com os espaços disponíveis, acessos para transporte e içamento, condições de montagem, operação e manutenção, bem como com as interligações hidráulicas, elétricas e de automação previstas no projeto executivo.

8.2.2. A escolha do equipamento de referência também considera características técnicas indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, tais como capacidade nominal mínima de 150 TR, compressor do tipo parafuso, condensação a ar, serpentinas em tubos de cobre com proteção anticorrosiva.

8.2.3. A indicação da marca possui caráter exclusivamente referencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não restringindo a competitividade do certame, sendo admitidos equipamentos de outros fabricantes que comprovem, mediante documentação técnica do fabricante, desempenho, qualidade, eficiência, confiabilidade e compatibilidade técnica equivalentes ou superiores às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 23.509.831,14 (vinte e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos trinta e um reais e catorze centavos), conforme custos apostos na Planilha Orçamentária anexa, contendo Mapa de Cotação a partir de pesquisa de mercado elaborada junto à quatro empresas, em atenção às especificidades dos serviços, devendo ser esse o valor máximo permitido para a execução do objeto da contratação.

9.2. Nenhum item da proposta poderá ser cotado a preço superior ao preço definido na planilha orçamentária anexa deste Termo.

9.3. Diante da impossibilidade de pesquisa dos itens junto à tabela SINAPI em razão das especificidades do objeto e custos de insumo e serviços, o valor estimado da contratação foi alcançado através de cotação de mercado feita com empresas do ramo, em atenção ao permissivo legal do art. 6º do Decreto nº 7.983/2012.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A presente contratação contempla a execução integrada de serviços comuns de engenharia destinados ao *retrofit* do sistema central de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, abrangendo a desinstalação, remoção, fornecimento, instalação, interligação, testes, comissionamento, start-up, operacionalização assistida e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, envolvendo chillers, fan coils, bombas centrífugas, quadros elétricos, sistemas de automação, unidades complementares de climatização e demais serviços correlatos de infraestrutura civil, elétrica, hidráulica e mecânica. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, caracterizando-se como serviços comuns de engenharia.

10.2. Embora composto por diversas atividades e fornecimentos, o objeto constitui uma solução única e integrada, cujos equipamentos, sistemas e serviços são funcionalmente interdependentes e devem operar de forma compatível e coordenada. Por essa razão, concluiu-se que a execução contratual

deve ocorrer sob a responsabilidade de uma única contratada, assegurando a adequada integração dos sistemas, a compatibilidade entre os equipamentos fornecidos, a uniformidade da execução, a garantia do desempenho global da solução e a atribuição inequívoca de responsabilidades durante a execução, o comissionamento, o período de operação assistida e a execução do PMOC.

10.3. O parcelamento da solução em contratos ou itens independentes mostra-se tecnicamente desaconselhável, pois poderia comprometer a integração e a compatibilidade entre os equipamentos e sistemas, dificultar o planejamento e a coordenação das etapas executivas, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores quanto ao desempenho do sistema implantado, prejudicar a execução dos testes integrados, do comissionamento, do start-up e da operação assistida, além de elevar os riscos de atrasos, de incompatibilidades técnicas e de descontinuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da edificação. Dessa forma, a contratação em lote único representa a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da padronização e da obtenção do resultado esperado pela Administração.

10.4. Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços ocorrerá em edificação pública de funcionamento contínuo, cuja operacionalidade deverá ser mantida durante toda a execução contratual, mediante implantação setorizada do retrofit da 1ª Fase/etapa (subsolo ao 3º andar) e 2ª Fase/etapa (4º andar ao 8º andar) do prédio. Tal condição demanda elevado grau de coordenação técnica, logística e operacional entre fornecimento de equipamentos, desmontagens, adequações de infraestrutura, instalações, automação, testes, comissionamento e operacionalização assistida, circunstância que reforça a necessidade de gerenciamento centralizado e responsabilidade contratual única.

10.5. A adoção de contratação integrada em lote único proporciona maior eficiência administrativa, otimização da execução contratual, uniformidade técnica dos equipamentos e sistemas, melhor controle de desempenho, redução de riscos de incompatibilidades técnicas e maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos contratuais e à estabilidade operacional do sistema implantado.

10.6. Além disso, a centralização da responsabilidade contratual em única empresa facilita a fiscalização, o acompanhamento técnico da execução, o acionamento de garantias, a responsabilização por eventuais falhas operacionais e a execução coordenada da operação assistida e do PMOC após o start up dos sistemas implantados.

10.7. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, por representar risco à adequada execução do conjunto da solução, à compatibilidade operacional dos sistemas, à eficiência da contratação e à continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da edificação.

10.8. Assim, não se mostra tecnicamente viável a realização da licitação por itens independentes, tampouco a adoção de parcelamento do objeto para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, uma vez que tal medida poderá representar prejuízo ao conjunto técnico, operacional e funcional da solução a ser contratada.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Existe a possibilidade da necessidade de uma contratação correlata e/ou interdependente para a viabilidade da demanda, nas seguintes condições:
11.2. Encerrado o período de operacionalização do PMOC pela contratada do retrofit, **os serviços de manutenção retornarão à empresa responsável pela manutenção predial do sistema de climatização deste Tribunal**, mediante processo formal de transição, devendo a contratada apresentar e entregar todos os relatórios técnicos do PMOC, manuais de operação e manutenção, documentos técnicos, garantias, certificados, notas fiscais, as built, registros de comissionamento e demais documentos necessários à plena operação e manutenção do sistema.
**11.3. Nesse sentido, caso a empresa contratada para a manutenção do Tribunal não preencha os requisitos técnicos necessários para assumir a operação dos novos equipamentos, deverá ser instaurado processo para a contratação de nova empresa especializada.**

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça da Paraíba, instituído pela Resolução nº 35/2020, especialmente aos Macrodesafios "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" e "Promoção da Sustentabilidade", por contribuir para a modernização da infraestrutura predial, a melhoria das condições de trabalho, a eficiência operacional e o uso racional dos recursos públicos.

12.2. Sob a perspectiva do Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", a substituição do sistema central de climatização proporcionará maior conforto térmico, melhoria da qualidade do ar interior, maior confiabilidade operacional e redução das interrupções decorrentes de falhas do sistema existente, assegurando condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas e promovendo ambiente de trabalho mais seguro, salubre e funcional para magistrados, servidores, colaboradores, terceirizados e jurisdicionados.

12.3. Em relação ao Macrodesafio "Promoção da Sustentabilidade", a solução contempla a substituição de equipamentos obsoletos por sistemas de climatização de maior eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos operacionais, aumento da confiabilidade do sistema e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da operação da edificação.

12.4. A contratação também incorpora práticas de sustentabilidade durante sua execução, mediante a elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados, a destinação dos bens patrimoniais removidos em conformidade com os procedimentos patrimoniais e ambientais aplicáveis, a utilização de fluidos refrigerantes ambientalmente mais adequados e a observância das normas técnicas e da legislação ambiental vigente.

12.5. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente compatível com o planejamento estratégico institucional, promovendo ganhos de eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, racionalização dos custos de operação e manutenção, melhoria das condições de trabalho e continuidade dos serviços jurisdicionais prestados pelo Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto.

12.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme o detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 09283185000163-0-000001/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 31/12/2025;
3. Id do item no PCA: 221;
4. Classe/Grupo: 4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO;
5. Identificador da Futura Contratação: 926222-135/2026.

## 13. Resultados Pretendidos

13.1. A presente contratação tem como objetivo promover a modernização integral do sistema central de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, proporcionando melhoria significativa das condições operacionais, funcionais e ambientais da edificação, mediante a substituição de equipamentos obsoletos e comprometidos por sistemas tecnologicamente atualizados, mais eficientes e compatíveis com a demanda térmica atual do prédio.

13.2. Dentre os principais resultados pretendidos, destaca-se o aumento da capacidade e da eficiência do sistema de climatização, assegurando adequada distribuição de ar climatizado e melhores condições de conforto térmico, salubridade e qualidade do ar interior para magistrados, servidores, colaboradores, terceirizados e jurisdicionados que utilizam diariamente as dependências da unidade judiciária.

13.3. A solução implantada permitirá maior estabilidade operacional do sistema de climatização, reduzindo a ocorrência de falhas, paralisações inesperadas e interrupções no funcionamento dos equipamentos atualmente existentes, os quais apresentam elevado grau de desgaste, baixa confiabilidade operacional e recorrentes necessidades de manutenção corretiva.

13.4. Pretende-se, ainda, assegurar maior disponibilidade operacional do sistema, inclusive durante intervenções de manutenção preventiva e corretiva, mediante a modernização da infraestrutura e implantação de equipamentos mais confiáveis, eficientes e adequadamente dimensionados para atendimento da carga térmica da edificação.

13.5. A contratação também visa proporcionar melhoria da eficiência energética do prédio, mediante substituição dos atuais resfriadores de líquido ( *chillers*), fan coils, bombas centrífugas, sistemas auxiliares e demais componentes obsoletos por equipamentos modernos, de maior rendimento operacional e menor consumo energético, possibilitando melhor controle operacional do sistema e otimização do consumo de energia elétrica da edificação.

13.6. A implantação do novo sistema permitirá maior eficiência no controle das condições internas de climatização, incluindo temperatura, renovação e distribuição de ar, contribuindo diretamente para a melhoria das condições ambientais dos espaços internos e para o adequado funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas no Fórum Cível da Capital.

13.7. Pretende-se, igualmente, reduzir os custos operacionais e de manutenção atualmente associados ao sistema existente, especialmente aqueles decorrentes de falhas recorrentes, indisponibilidade de peças de reposição, elevado consumo energético e sucessivas intervenções corretivas em equipamentos com vida útil avançada.

13.8. Como resultado adicional, a contratação contribuirá para a modernização tecnológica da infraestrutura predial do Fórum Cível da Capital, promovendo maior confiabilidade operacional, ampliação da vida útil do sistema implantado, melhoria da sustentabilidade da edificação e adequação às normas técnicas, ambientais e de qualidade do ar aplicáveis aos sistemas de climatização de ambientes de uso coletivo.

13.9. A execução setorizada dos serviços, dividida em 02 (duas) Fases (1ª Fase: do subsolo ao 3º andar e 2ª Fase: do 4º andar ao 8º andar), permitirá a continuidade parcial da climatização e do funcionamento da unidade judiciária durante a execução contratual, minimizando impactos às atividades institucionais e assegurando melhores condições de continuidade operacional da edificação ao longo da implantação da solução.

13.10. Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione ganhos operacionais, energéticos, funcionais e ambientais relevantes para a Administração, assegurando maior eficiência, economicidade, confiabilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos desenvolvidos no Fórum Cível da Capital.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1. Visando à adequada implantação da solução proposta e à maximização dos resultados esperados com a contratação, deverão ser adotadas providências técnicas, operacionais e administrativas destinadas a assegurar a continuidade do funcionamento da edificação durante a execução dos serviços de retrofit do sistema central de climatização do Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto.

14.1.1. A execução contratual deverá ocorrer de forma setorizada e sequencial, dividida em 02 (duas) Fases (1ª Fase: do subsolo ao 3º andar e 2ª Fase: do 4º andar ao 8º andar), permitindo a manutenção parcial do sistema de climatização em operação enquanto forem executados os serviços de desinstalação, remoção, instalação, interligação, testes, comissionamento e *start up* dos novos equipamentos no setor correspondente.

14.1.2. O sistema de climatização existente permanecerá parcialmente em operação durante a execução das etapas do retrofit, sendo os equipamentos antigos gradativamente desativados à medida que ocorrer a conclusão das etapas executivas, realização dos testes operacionais, comissionamento e entrada em operação do novo sistema implantados em cada lado da edificação.

14.1.3. A Gerência do Fórum Cível deverá prestar apoio operacional e administrativo visando assegurar a continuidade do funcionamento da edificação durante toda a execução contratual, especialmente nas etapas de desmontagem, movimentação de equipamentos, adequações de infraestrutura, interligações, testes operacionais, comissionamento e transição entre os sistemas de climatização. Para tanto, deverá atuar em conjunto com a fiscalização e com a CONTRATADA na adoção de medidas de planejamento, organização e compatibilização das atividades da unidade judiciária, de modo a minimizar impactos às atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas no prédio.

14.1.4. Eventuais paralisações temporárias e programadas de setores específicos da edificação, necessárias à execução de interligações, adequações técnicas, testes operacionais ou manobras de transição entre sistemas, deverão ser previamente alinhadas com a fiscalização contratual e executadas conforme planejamento aprovado, preferencialmente em horários e condições que minimizem impactos ao funcionamento do Fórum Cível da Capital.

14.1.5. Durante a execução contratual, a Gerência do Fórum Cível deverá auxiliar na fiscalização da contratada no que se refere às medidas de proteção das instalações existentes, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso às áreas técnicas, mitigação de ruídos, poeira e interferências operacionais, além de todas as providências necessárias à segurança dos usuários, magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

14.1.6. Não há necessidade de ampliação ou alteração estrutural relevante da edificação para implantação da solução adotada, uma vez que o retrofit será executado, predominantemente, mediante aproveitamento da infraestrutura técnica existente compatível com o novo sistema, ressalvadas as adequações civis, elétricas, hidráulicas, mecânicas e de automação necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos a serem instalados.

14.1.7. A Gerência de Engenharia e Arquitetura deverá manter acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das etapas de transição operacional entre o sistema existente e o novo sistema implantado, observando os critérios de desempenho, continuidade operacional, segurança e compatibilidade técnica estabelecidos nos documentos da contratação.

14.1.8. Após a conclusão de cada etapa do retrofit e respectivo *start up* do sistema climatizado, a CONTRATADA deverá executar a operacionalização assistida e o PMOC pelo período previsto contratualmente, promovendo o acompanhamento técnico do funcionamento do sistema, realização de ajustes operacionais, calibrações, parametrizações, monitoramento de desempenho e suporte técnico necessário à estabilização operacional dos equipamentos implantados.

14.1.9. Encerrado o período de operacionalização assistida, a CONTRATADA deverá promover o processo formal de transição operacional para a empresa responsável pela manutenção contínua do sistema de climatização da CONTRATANTE, compreendendo, obrigatoriamente, a entrega dos relatórios técnicos, PMOC, manuais de operação e manutenção, garantias, desenhos as built, relatórios de testes e comissionamento, certificados, parametrizações, licenças de software, quando aplicáveis, e demais documentos necessários à adequada continuidade da operação e manutenção do sistema implantado.

14.1.9.1. Como parte da transição operacional, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento teórico e prático à equipe técnica indicada pela CONTRATANTE, abrangendo, no mínimo, a operação, monitoramento, inspeção, manutenção preventiva, procedimentos básicos de diagnóstico de falhas, utilização do sistema de automação, interpretação de alarmes, procedimentos de segurança e boas práticas de operação dos equipamentos instalados.

14.1.9.2. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas entre atividades teóricas e práticas, podendo ser realizado durante o período de operacionalização assistida, devendo ser concluído antes do recebimento definitivo do objeto. Ao seu término, a CONTRATADA deverá fornecer material didático, manuais técnicos utilizados no treinamento e certificados de participação aos profissionais indicados pela CONTRATANTE.

14.1.10. Para viabilização da execução contratual, será necessário o apoio da Gerência do Fórum Cível da Capital no planejamento operacional da edificação durante as intervenções, especialmente quanto à disponibilização e reserva de área destinada à implantação do canteiro de obras, armazenamento temporário de materiais, equipamentos, ferramentas e apoio logístico da CONTRATADA, preferencialmente no estacionamento do subsolo da edificação, observadas as condições de segurança, circulação e funcionamento do prédio.

14.1.11. Também será necessário o apoio da Gerência do Fórum Cível no fornecimento contínuo de informações atualizadas acerca da ocupação operacional da edificação, incluindo definição dos setores em funcionamento, localização das unidades administrativas e jurisdicionais, distribuição dos pavimentos ocupados e eventuais alterações operacionais temporárias, de forma a subsidiar o planejamento executivo da CONTRATADA e minimizar impactos sobre as atividades institucionais.

14.1.12. Será igualmente necessário o apoio da Gerência de Apoio Operacional, especialmente no alinhamento das atividades entre a empresa responsável pela manutenção contínua do sistema de climatização e a empresa executora do retrofit, considerando que a manutenção preventiva e corretiva do sistema existente continuará sendo executada parcialmente durante a execução contratual. Nesse contexto, a empresa de manutenção permanecerá responsável exclusivamente pelas áreas e sistemas que não estiverem em intervenção de retrofit nem submetidos à operacionalização assistida do PMOC pela CONTRATADA responsável pela implantação do novo sistema.

14.1.13. A execução contratual demandará, ainda, o apoio da Gerência de Material e Patrimônio no recebimento, conferência, tombamento, avaliação e destinação administrativa dos bens permanentes desinstalados e removidos durante a execução do retrofit, os quais deverão ser transportados e entregues pela CONTRATADA no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça da Paraíba, localizado no Complexo Judicial Desembargador João Sérgio Maia, observados os procedimentos patrimoniais adotados pelo Tribunal. Todos os equipamentos, peças, componentes e demais bens removidos do Fórum Cível deverão ser entregues mediante apresentação de relação detalhada e itemizada, contendo a descrição individualizada de cada bem, para fins de conferência e recebimento formal. Compete exclusivamente à Gerência de Material e Patrimônio promover a conferência, classificação, avaliação patrimonial e definição quanto ao reaproveitamento dos bens considerados servíveis, bem como adotar as providências administrativas necessárias à destinação final dos bens, em conformidade com as normas patrimoniais vigentes.

14.1.14. Quanto aos equipamentos, componentes e materiais considerados inservíveis, será necessário o apoio da Comissão de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça da Paraíba, especialmente no acompanhamento e orientação quanto aos procedimentos de descarte ambientalmente adequado, reaproveitamento, desfazimento, destinação final de resíduos e observância das normas ambientais aplicáveis, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC e demais diretrizes institucionais relacionadas à sustentabilidade ambiental. Compete exclusivamente à Comissão de Sustentabilidade orientar e deliberar quanto aos procedimentos ambientalmente adequados para o desfazimento, reutilização, reciclagem, descarte e destinação final dos bens classificados como inservíveis, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e as normas internas do Tribunal. Após a entrega dos bens pela CONTRATADA no Almoxarifado Central, caberá à Gerência de Material e Patrimônio, em conjunto com a Comissão de Sustentabilidade, adotar as providências necessárias para a destinação dos bens servíveis e inservíveis, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a definição da destinação patrimonial ou ambiental desses bens, mas apenas sua remoção, transporte, guarda durante o transporte e entrega no local indicado pela Administração.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Impactos ambientais referem-se às mudanças no ambiente resultantes das atividades humanas e esses impactos podem ser classificados como positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações provocadas representam um risco para os seres humanos ou para os recursos naturais presentes na área afetada. Em contrapartida, os impactos são considerados positivos quando as modificações resultam em melhorias para o meio ambiente.

15.2. Desta forma, todo o material a ser fornecido/utilizado na contratação deverá considerar a composição, características e componentes sustentáveis.

15.3. Durante o processo de instalação deverá o descarte de materiais seguir as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, devendo-se observar sua alterações e demais legislação pertinente ao objeto da contratação.

15.4. O Termo de Referência deverá prevê que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

## 16. Análise de Riscos

16.1. A análise de riscos  fora denotada no Mapa de Riscos anexado ao presente Estudo e que fornece uma visão detalhada dos potenciais desafios em cada eta.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, uma vez que os estudos realizados demonstraram que o retrofit do sistema de climatização constitui a solução mais vantajosa para a Administração. A substituição dos equipamentos obsoletos por sistemas de maior eficiência energética proporcionará maior confiabilidade operacional, redução dos custos de manutenção e consumo de energia, melhoria das condições de conforto térmico e qualidade do ar, além de assegurar a continuidade das atividades jurisdicionais durante a execução dos serviços por meio da implantação setorizada. A solução encontra-se alinhada ao planejamento institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Gerente de Engenharia e Arquitetura em substituição

**MARIETA DANTAS TAVARES DE MELO**

Integrante Demandante

*Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 07:39:16.*

Despacho: Gerente de Contratação

**ANDRE DA SILVA CAMILO**

Integrante Administrativo

*Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 16:17:55.*

**VITORIO TROCOLI FILHO**

Integrante Técnico

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 01 - PLANILHA ORCAMENTARIA.pdf (2.3 MB)
- Anexo II - Anexo 02 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.pdf (133.11 KB)
- Anexo III - Anexo 03 - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - PLANILHA.pdf (151.61 KB)
- Anexo IV - Anexo 04 - RELATORIO MANUTENCAO DUTOS.pdf (721.4 KB)
- Anexo V - Anexo 05 - RELATORIO MANUTENCAO CHILLER E FANCOIL.pdf (10.31 MB)
- Anexo VI - Anexo 06- RELATORIO CONDICOES GERAIS CHILLER FANCOIL E DUTOS.pdf (2.97 MB)
- Anexo VII - Anexo 07 - MAPA DE RISCOS.pdf (170.75 KB)
- Anexo VIII - Anexo 08 - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO - IMR.pdf (135.03 KB)
- Anexo IX - Anexo 09 - CHECKLIST DE SUSTENTABILIDADE.pdf (265.29 KB)